



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 51.518/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2017**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO **PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas Leis n. 10.520/2002, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, pelos Decretos 5.450/2005, 8.538/2015, 7.892/2013 e 7.174/2010 e suas alterações, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98, que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no site **comprasgovernamentais.gov.br**, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

## **1.0 DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do TRT da 19ª Região, e suas unidades prediais de interesse, como Varas de Trabalho e Postos Avançados, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 Itens que compõem o objeto desta licitação:

GRUPO	ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	TIPO DE NÓ	BANDA MÍNIMA	QTD INICIAL DE LINKS	QTD DE LINKS A REGISTRAR
1	1.1	N01	NS	2 Mbps	0	1
	1.2	N02	NS	4 Mbps	0	10
	1.3	N08	NC	24 Mbps	0	1

1.3 O Tribunal não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no anexo I, podendo até realizar licitações específicas para aquisição daqueles itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 16 do Decreto nº. 7.892/2013.

1.4 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

## **2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

DATA: Dia 23 do mês de junho do ano 2017.

HORÁRIO: 10:00h - Horário de Brasília-DF.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASNET", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

## **3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

3.1.1 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG n°. 02, de 2010.

3.2 Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

3.4 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este TRT da 19ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei n°. 8.666/93;

b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei n°. 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto n°. 5.450/2005;

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei n°. 8.666/93;

d) empresas sob falência decretada, concurso de credores, concordada ou insolvência, sob processo de dissolução ou liquidação;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei n°. 8.666, de 1993.

3.4.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

3.4.1.1. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

3.5 O objeto do presente procedimento licitatório se trata de atividade com ampla competitividade de mercado, existindo diversas empresas do ramo que conseguem prestar o objeto pretendido neste certame, sem a necessidade de se constituírem em consórcio.

3.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a exclusão do licitante.

3.7 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução n.º. 7 do Conselho Nacional de Justiça).

3.7.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.7.2 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

#### **4.0 DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto n.º. 5.450/2005), sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.



4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

## **5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 07/06/2017, até às 10:00h do dia 23/06/2017.

5.4 O registro da proposta no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS" compreende o registro do valor global total da proposta em campo próprio.

5.5 A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s), contendo os elementos exigidos neste edital, deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema, com posterior



encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

**5.6. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s) eletronicamente, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.**

5.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;

c) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para o exercício da preferência prevista no Decreto nº. 71.174/2010;

d) inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

e) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666, de 1993;

f) declara Elaboração Independente de Proposta;

5.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

## **6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 A partir do horário previsto no item 5.3 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 Aberta a etapa competitiva os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 Ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", a microempresa ou empresa de

- pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
  - c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
  - d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**6.11. Por força do que dispõe o Decreto Federal nº. 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.**

6.11.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o **item 6.7.**

6.11.2. A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº. 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da documentação comprobatória, será convocada pelo sistema Comprasnet a exercer o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
- II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

6.11.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.11.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

6.11.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 6.11.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

6.11.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

6.11.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

6.11.5.1. A comprovação será feita:

6.11.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.11.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

6.11.6. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s)comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº. 7.174, de 2010 para exame consoante os requisitos previstos neste edital.

6.11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasmnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento dos requisitos por meio da documentação comprobatória estabelecida no art. 7º do Decreto



nº. 7.174, de 2010, elencada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

6.12 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos **subitens 5.5 e 5.6** deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.13 Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído no **subitem 5.6 e 5.7**, sob pena de desclassificação.

6.14 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.15 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

6.16 Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do **item 6.9** deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.17 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.18 O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**Ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2017 - PROCESSO Nº. 51.518/2017**

**6.19** A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este edital e seus anexos, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos, devendo conter obrigatoriamente:

a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;

- b) Valor Unitário e valor total do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- c) Descrição detalhada do objeto ofertado, levando-se em consideração as condições estabelecidas no edital e seus anexos, conforme as condições estabelecidas no **Anexo IV** - Modelo de Proposta;
- d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;
- e) Conter dados bancários da Empresa Licitante (banco, agência, conta) para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

## **7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

7.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo **menor preço global**.

7.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.



7.5 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.8 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

7.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.11 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

## **8.0 DA HABILITAÇÃO**

8.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade para realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via eletrônica, após convocação do Pregoeiro em sessão pública.

8.3 Para comprovação da habilitação serão exigidos os documentos relacionados no item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

#### 8.4 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6 Os originais e/ ou cópias devidamente autenticadas dos documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à Secretaria de Licitações, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.

8.7 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda, observado o disciplinamento constante no **item 8.9**.

8.8 As ME e as EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação



apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.10 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11 A prerrogativa regulamentada no **item 8.9** não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.12 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

8.12.1 aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência - [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

8.12.2 aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

8.12.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)):

8.12.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.12.3.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.3 qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.



9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.3, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Licitações deste Regional.

## **10.0 DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

10.2 Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

### **11.0 DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

### **12.0 DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1 Após o encerramento da etapa competitiva e declarado o vencedor, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta daquele mais bem classificado, devendo, no prazo no prazo definido em termo de referência, registrar sua intenção no sistema de pregão, consignando a razão social do licitante, o número do CNPJ, telefone e e-mail de contato.

12.2 A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.3 Os licitantes que aceitarem reduzir seus preços na forma do item anterior formarão o **CADASTRO DE RESERVA**, que tem por objetivo suprir a ARP no caso de cancelamento de registro do fornecedor classificado em primeiro lugar no certame.

12.3.1 Serão registrados na ARP, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação do certame.

12.4 Havendo mais de um licitante na situação de que trata a alínea b supra, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.5 Homologado o certame, o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, serão convocados para a assinatura da ARP, conforme minuta anexa a este instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5.1 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.6 Por ocasião da assinatura da ARP, o primeiro classificado na licitação deverá comprovar as condições de habilitação exigidas neste termo de referência, as quais deverão ser mantidas durante a toda a vigência da mesma.

12.6.1 Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no item supra ou recusar-se injustificadamente a assinar a ARP, é facultado ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.7 A recusa injustificada do(s) fornecedor(es) classificado(s) em assinar a ARP no prazo estabelecido no item anterior, ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.8 Os licitantes que aceiram reduzir seu(s) preço(s) ao valor do primeiro colocado, quando convocado para assinar a ARP ou para contratar o objeto do Registro de Preços, obrigam-se a apresentar proposta escrita e os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento, no prazo estabelecido oportunamente pela administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso.

12.9 Cumpridos os requisitos de publicidade a ARP terá efeito de compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.10 A existência de preços registrados não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.11 Para a efetivação da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Trabalho da 19ª Região, nos termos do modelo descrito no Anexo VII - Declaração de Inexistência de Nepotismo.

### **13.0 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

13.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as aquisições e contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao detentor da Ata preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **14.0 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no decreto federal n.º 7.892/2013.

14.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRT (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93;

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o TRT (órgão gerenciador) deverá:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

14.1.2.3. Convocar os fornecedores integrantes no cadastro de reserva que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observando a ordem de classificação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT (órgão gerenciador) poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o TRT (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro,

adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **15.0 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.2.0 cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.2, e 15.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

## **16.0 DA DESPESA**

16.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados para este Regional e serão formalmente indicados no ato da efetivação da(s) contratação(ões).

## **17.0 DO CONTRATO**

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração lavrará termo de contrato, entregando-o ao contratado ou remetendo-a via e-mail ou fax.

17.2. A detentora da Ata de Registro de Preços será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo IX** deste Edital.

17.3. A empresa deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.



17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

17.5. Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

#### **18.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no **item 8 do** Termo de Referência - Anexo I deste edital e na minuta do instrumento de contrato.

#### **19.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no **item 9 do** Termo de Referência - Anexo I deste edital e na minuta do instrumento de contrato.

#### **20. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

20.1 O recebimento e pagamento dos serviços são as estabelecidas no **item 7** do Termo de Referência - Anexo I deste edital e na minuta do instrumento de contrato.

#### **21.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1 A gestão e fiscalização do contrato são as estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência - Anexo I deste edital e na minuta do instrumento de contrato.

#### **22.0 DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL**

22.1 A Vigência, reajuste e garantia contratual são as estabelecidas no **item 12** do Termo de Referência - Anexo I deste edital e na minuta do instrumento de contrato.

#### **23.0 DAS PENALIDADES**

23.1 Na forma do disposto no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

23.2 O Tribunal autuará processo administrativo contra as empresas que praticarem os atos ilegais tipificados no item supra, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1793/2011.

23.3 As penalidades decorrentes dos itens anteriores serão registradas no SICAF.

23.4 O atraso injustificado no atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço ou não celebrar o contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado.

23.5 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do contrato, as sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA serão:

23.5.1 I - Advertência;

23.5.2 II - Multa:

23.5.2.1 no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato;

23.5.2.2 no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, ou das quantidades dos serviços utilizados;

23.5.2.3 no percentual de 1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no Termo de Referência, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no referido item.

23.5.2.4 no percentual de 3% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do circuito não entregue até o término do prazo de instalação total da rede, previsto no projeto executivo.

23.5.3 III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

23.5.4 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.6 As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

23.7 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

23.8 O atraso injustificado nos prazos previstos no item 5 (Prazos) deste documento por período superior a 90 (noventa) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

23.9 O atraso injustificado nos prazos previstos no item 4 (Critérios para Aceitação Final) do Anexo I-A por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

23.10 Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei nº. 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

23.11 Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais ou serviços.

### **23.12 DOS DESCONTOS APLICÁVEIS**

23.12.1 Serão aplicados descontos / glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecido no Anexo II - Caderno de Métricas. Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta.

23.12.1.1 I - Para o indicador "Disponibilidade do Enlace", caso o SLA atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (IDM), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do circuito, calculado sobre o valor do circuito afetado.

23.12.1.2 II - Para cada evento de descumprimento do indicador "Prazo de Reparo/Estabelecimento de um Enlace" será aplicado desconto no valor de 30% do valor do circuito afetado, sem prejuízo ao desconto do especificado para o indicador "Disponibilidade do Enlace".

23.12.1.3 III - Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos subitens itens anteriores, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por

cento), por ocorrência diária, sobre o valor mensal do circuito afetado.

23.12.1.4 IV - Para cada chamado de monitoramento proativo não aberto no prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da ocorrência do incidente, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso sobre o valor mensal do circuito afetado.

23.12.2 Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

#### **24.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

#### **25.0 GENERALIDADES**

25.1 Os dados do TRT 19ª Região: CNPJ: 35.734.318/0001-80; UASG: 080022.

25.2 A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

25.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

#### **26.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

26.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

26.3 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



26.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Secretaria de Licitações deste Tribunal, situada na Avenida da Paz, n°. 2076, sala 603, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.jus.br.

26.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

26.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

26.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: [www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br).

26.8 Integram este edital: **Anexo - I** - Termo de Referência, **Anexo I.A** - Especificações Técnicas dos Serviços, **Anexo II** - Caderno de Métricas de Níveis de Serviço, **Anexo III** - Planilha de Endereços e Capacidades dos Enlaces, **Anexo IV** - Modelo de Proposta de Preços com detalhamento, **Anexo V** - Minuta de Ata de Registro de Preços, **Anexo VI** - Declaração de Microempresa/EPP e/ ou Optante Pelo Simples, **Anexo VII** - Declaração na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça n° 07/2005, **Anexo VIII** - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários e **Anexo IX** - Minuta de Contrato.

Maceió, 06 de junho de 2017.

**Flávio de Souza Cunha Júnior**  
**Pregoeiro**

## ANEXO I

### Termo de Referência

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS VISANDO A REDUNDÂNCIA E A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA REDE DE LONGA DISTÂNCIA DO TRT DA 19ª REGIÃO, E SUAS UNIDADES PREDIAIS DE INTERESSE, COMO VARAS DE TRABALHO E POSTOS AVANÇADOS TRABALHISTAS, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Itens que compõem o objeto desta licitação:

GRUPO	ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	TIPO DE NÓ	BANDA MÍNIMA	QTD INICIAL DE LINKS	QTD DE LINKS A REGISTRAR
1	1.1	N01	NS	2 Mbps	0	1
	1.2	N02	NS	4 Mbps	0	10
	1.3	N08	NC	24 Mbps	0	1

1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se no código **CATSERV 13935**.

#### 2. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

2.1. Atualmente, as Varas do Trabalho do TRT da 19ª Região situadas fora da capital Maceió são atendidas por links de dados únicos contratados por meio do projeto RedeJT, do CSJT, por meio dos quais é disponibilizada infraestrutura física e lógica aos Magistrados e Servidores para acesso aos diversos serviços de Tecnologia da Informação providos pelas Secretarias de Tecnologia da Informação e Soluções de Informática, tais como: Pje, acesso à internet, intranet, correio eletrônico, sistemas internos, transferência de arquivos, autenticação de usuários, videoconferência, VoIP, entre outros.

2.2. O funcionamento deste link de dados é imprescindível à prestação jurisdicional nessas localidades, tendo em vista que 100% das Varas do Trabalho do TRT19 já adotam o sistema PJe/JT.

2.3. Desde o ano de 2006, o CSJT coordena a contratação destes serviços em nível nacional, sendo que os atuais contratos vigentes nos Tribunais do Trabalho foram

celebrados, em sua maioria, a partir do ano de 2012, em decorrência de procedimento licitatório realizado naquele mesmo ano para este fim.

- 2.4. O atual contrato que garante tais serviços terá sua vigência terminada em 8 de agosto de 2017, sem possibilidade de prorrogação, razão pela qual foi iniciado novo projeto de modernização da RedeJT no âmbito do CSJT, e que será concretizado por meio de licitação a ser realizada no TRT da 4ª Região, no qual este Tribunal é participante.
- 2.5. Ocorre que, mesmo se evitando a descontinuidade destes serviços por meio de nova contratação, a criticidade da disponibilidade desses links para a prestação jurisdicional tem levado muitos TRT a contratar um segundo acesso para cada localidade, operando em redundância efetiva, sem sobreposição de provedores e de infraestrutura, evitando-se assim que problemas contratuais, administrativos, físicos e eventuais indisponibilidades técnicas de um dos links contratados implique na paralização das atividades das Varas por eles atendidas.
- 2.6. Não raros são os episódios de indisponibilidade dos links de acesso em virtude de falha nos equipamentos das operadoras ou rompimento dos cabos e fibras óticas utilizados. Também tem sido constante a solicitação de maior velocidade de resposta dos sistemas informatizados do TRT e do acesso à Internet, o que só pode ser viabilizado pela ampliação da largura de banda de conexão disponibilizada.
- 2.7. Outro fator a ser considerado é a intenção de se implantar de novos serviços informatizados, como a vídeo-monitoramento de segurança das varas do interior e o acesso à internet via rede sem fio para advogados e partes, como já ocorre nos fóruns da capital.
- 2.8. Logo, entende-se necessário avaliar a possibilidade de se contratar rede de dados redundante para estas unidades do Interior do Estado de Alagoas, afim de se garantir maior disponibilidade de acesso e maior banda para os novos serviços informatizados a serem incorporados.
- 2.9. Ressalta-se o art. 24, inciso V, da Resolução CNJ N° 211 de 15/12/2015: "links de comunicação entre as unidades e o órgão suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o processo judicial, com o máximo de comprometimento de banda de 80%".
- 2.10. A contratação objeto deste certame está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: Tema Infraestrutura e Orçamento; Objetivo: Aprimorar a infraestrutura de TIC; Indicador: IGov-TI.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1. As especificações técnicas do objeto desta ação estão detalhadas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS e ANEXO II - CADERNO DE MÉTRICAS deste Termo de Referência.**

### 4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. A ação será realizada por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade licitatória **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL do valor estimado para 30 meses de execução contratual**.
- 4.2. Será assegurado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 5º do Decreto nº. 7.174/2010.
- 4.3. A solução a ser CONTRATADA integrará um único lote, que será organizado em itens por nível de serviço de cada link a ser contratado.
- 4.4. A empresa vencedora deverá firmar contrato com o Tribunal e implantar os links contratados nos endereços elencados no ANEXO III - PLANILHA DE ENDEREÇOS E CAPACIDADES DOS ENLACES, que detalha os níveis de serviço e endereço de cada unidade de interesse do CONTRATANTE.
- 4.5. Por se tratar de um serviço continuado, os contratos decorrentes da ação poderão ter como objeto uma parte ou todos os enlaces registrados em seu respectivo grupo, de acordo com o interesse do Tribunal contratante e de forma a viabilizar eventuais necessidade de ampliação ou redução de capacidade dos nós, devendo ser faturado apenas o valor correspondente aos links efetivamente ativos no período de faturamento.
- 4.6. A subcontratação parcial de infraestrutura tecnológica de terceiros, por parte da CONTRATADA, só será permitida se não superar 40% (quarenta por cento) do total de enlaces ofertados.
- 4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.
- 4.8. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.9. Trata-se de uma solução integrada construída, mantida e evoluída pelo esforço de um único prestador de serviços. O parcelamento é inaplicável por conduzir a riscos elevados à execução dos serviços – gerir conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, e não permitir ganhos de escala pela integração das equipes, além de não ser prática usual no mercado, para este tipo de prestação de serviços, o fracionamento dos seus itens.

4.10. Os itens que compõem a solução não são fracionáveis entre diferentes empresas por se caracterizarem como parte integrante da mesma, que é unitária.

#### **4.11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.11.1. As propostas deverão ser realizadas utilizando o modelo da tabela de valores definida abaixo:

GRUPO	ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	TIPO DE NÓ	QUANTIDADE E A REGISTRAR	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (MENSAL)
<b>1</b>	<b>1.1</b>	<b>N1 - 2 Mbps</b>	<b>NS</b>	<b>A</b>	<b>VA</b>	<b>VMA = A*VA</b>
	<b>1.2</b>	<b>N2 - 4 Mbps</b>	<b>NS</b>	<b>B</b>	<b>VB</b>	<b>VMB = B*VB</b>
	<b>1.3</b>	<b>N8 - 24 Mbps</b>	<b>NC</b>	<b>C</b>	<b>VC</b>	<b>VMC = C*VC</b>
				<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>VMA+VMB+VMC</b>

4.11.2. O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4.11.3. No julgamento das propostas considerar-se-ão vencedoras as que, obedecidas as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, apresentarem o MENOR PREÇO MENSAL POR GRUPO, CONSIDERANDO O CUSTO MENSAL DO GRUPO, o qual DEVERÁ INCLUIR todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

4.11.4. O serviço será executado pelo regime de “empreitada por preço global”, ou seja, por preço certo e total;

4.11.5. Para os efeitos administrativos necessários: lavratura de contrato, emissão de notas de empenho e pagamentos, as arrematantes deverão informar em sua proposta comercial os seguintes dados:

4.11.6. Nome;

4.11.7. CNPJ;

4.11.8. Endereço com CEP;

4.11.9. Nome do Representante;

4.11.10. CPF do Representante;

4.11.11. Função do Representante;

- 4.11.12. Telefone Comercial;
- 4.11.13. E-mail;
- 4.11.14. Sítio eletrônico da empresa;
- 4.11.15. Conta bancária;
- 4.11.16. Regime Tributário.

#### **4.12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 4.12.1. Os preços unitários de cada item não poderão ser superiores aos consignados na estimativa de preços constante neste Termo de Referência.
- 4.12.2. Os preços unitários deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, arredondando-se a segunda casa para mais, se a terceira for maior ou igual a cinco, ou mantendo-a, se a terceira for menor que cinco;
- 4.12.3. Serão inadmissíveis os preços:
- 4.12.4. a) baseados nas ofertas dos demais concorrentes;
- 4.12.5. b) unitário ou total de valores simbólicos, irrisórios ou zero, incompatíveis com os preços dos insumos e os salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
- 4.12.6. c) manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 4.12.7. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

#### **4.13. DO AMPARO LEGAL** - Esta contratação tem por base os seguintes normativos:

- 4.13.1. Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.13.2. Lei nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ambas subsidiariamente;
- 4.13.3. Lei nº. 8.248, de 23/10/1991 e alterações posteriores, que trata da capacitação e competitividade do setor de informática e automação;

- 4.13.4. Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 4.13.5. Lei 10.520 de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.13.6. Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.13.7. Decreto nº. 8.538, de 06/10/2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 4.13.8. Decreto nº. 7.174, de 12/05/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 4.13.9. Resolução nº. 182, de 17/10/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ;
- 4.13.10. Resolução nº. 103 do CSJT - Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho.
- 4.13.11. Ato TRT 19ª nº. 20, de 26/01/2015, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos administrativos referentes a licitações, contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelo TRT e sobre a fiscalização e gestão dos mesmos.
- 4.13.12. Ato TRT 19ª nº. 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95;
- 4.13.13. Ato TRT 19ª nº. 006/2016, que regulamenta as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

4.13.14. Decreto 7.892/2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **4.14. DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA**

4.14.1. Após o encerramento da etapa competitiva e declarado o vencedor, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta daquele mais bem classificado, devendo, no prazo no prazo definido em termo de referência, registrar sua intenção no sistema de pregão, consignando a razão social do licitante, o número do CNPJ, telefone e e-mail de contato.

4.14.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

4.14.2. Os licitantes que aceitarem reduzir seus preços na forma do item anterior formarão o **CADASTRO DE RESERVA**, que tem por objetivo suprir a ARP no caso de cancelamento de registro do fornecedor classificado em primeiro lugar no certame.

4.14.3. Serão registrados na ARP, nesta ordem:

4.14.3.1. a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

4.14.3.2. b) os preços e quantitativos dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação do certame.

4.14.4. Havendo mais de um licitante na situação de que trata a alínea b supra, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.14.5. Homologado o certame, o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, serão convocados para a assinatura da ARP, conforme minuta anexa a este instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.14.5.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

4.14.6. Por ocasião da assinatura da ARP, o primeiro classificado na licitação deverá comprovar as condições de habilitação exigidas neste termo de referência, as quais deverão ser mantidas durante a toda a vigência da mesma.

4.14.6.1. Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no item supra ou recusar-se injustificadamente a assinar a ARP, é facultado ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.14.7. A recusa injustificada do(s) fornecedor(es) classificado(s) em assinar a ARP no prazo estabelecido no item anterior, ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.14.8. Os licitantes que aceiram reduzir seu(s) preço(s) ao valor do primeiro colocado, quando convocado para assinar a ARP ou para contratar o objeto do Registro de Preços, obrigam-se a apresentar proposta escrita e os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento, no prazo estabelecido oportunamente pela administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso.

4.14.9. Cumpridos os requisitos de publicidade a ARP terá efeito de compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.14.10. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4.14.11. O procedimento de utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante obedecerá ao disposto na minuta da ata de registro de preços e demais disposições do Decreto nº. 7.892/13.

4.14.12. **DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

4.14.13. Os preços unitário e total de cada item não poderão ser superiores aos consignados na estimativa de preços constante neste do Termo de Referência.

4.14.14. Os preços mensais unitários e totais por item, bem como o valor global mensal, soma dos totais, deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, arredondando-se a segunda casa para mais, se a terceira for maior ou igual a cinco, ou mantendo-a, se a terceira for menor que cinco;

4.14.15. Serão inadmissíveis os preços:

4.14.15.1. a) baseados nas ofertas dos demais concorrentes;

4.14.15.2. b) unitário ou total de valores simbólicos, irrisórios ou zero, incompatíveis com os preços dos insumos e os salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

4.14.15.3. c) manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.14.15.4. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

#### 4.15. Estimativa de preço

4.15.1. Os valores estimados dos serviços que compõem a solução estão descritos a seguir e foram obtidos através da média aritmética de valores praticados atualmente e de propostas comerciais obtidas junto ao mercado, conforme ANEXO IV deste documento.

ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	BANDA	QTD	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL	VALOR MÉDIO TOTAL 30 MESES
1.1	N01	2 Mbps	1	990,00	600,00	1.978,88	1.189,63	1.189,63	14.275,52	35.688,80
1.2	N02	4 Mbps	10	1.700,00	800,00	2.610,08	1.703,36	17.033,60	204.403,20	511.008,00
1.3	N08	24 Mbps	1	4.500,00	3.600,00	8.555,84	5.551,95	5.551,95	66.623,36	166.558,40
TOTALS - GRUPO 1								23.775,17	285.302,08	713.255,20

## 5. PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 5.1. Dos prazos

5.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva convocação, sob pena das sanções prevista neste Termo de Referência.

5.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura do contrato e a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena das sanções prevista neste Termo de Referência.

5.1.3. A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, contados em dias corridos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam.

MARCO	PRAZO(DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
DIA D	-	Assinatura do contrato entre o Tribunal e a empresa licitante vencedora (adjudicatária)	TRIBUNAL E CONTRATADA
D1	D + 20	Entrega do Projeto Executivo (item 3.1 do Anexo I)	CONTRATADA
D2	D1 + 10	Aprovação do Projeto Executivo	TRIBUNAL
D3	D2 + 60	Instalação e configuração dos enlaces contratados (itens 3.1 do Anexo I)	CONTRATADA
D4	D3 + 5	Testes e aceite provisório do grupo	TRIBUNAL
D5	D4 + 10	Aceite definitivo do grupo	TRIBUNAL

5.1.4. Por conveniência e oportunidade, os prazos acima descritos poderão ser prorrogados pelo Tribunal contratante, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

5.1.5. Entende-se por implantação da solução, a instalação e ativação da solução contratada em todos os nós contratados do mesmo Backbone.

### 5.2. Dos locais de prestação dos serviços

5.2.1. Os locais onde os enlaces devem ser instalados estão elencados no **Anexo III deste documento**.

5.2.2. Existe a possibilidade de se instalar novos sítios, de acordo com o interesse da CONTRATANTE, e nesses casos a CONTRATADA deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho.

5.2.3. As expansões de que trata o item acima somente poderão se dar dentro da área de abrangência do contrato.

## **6. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS**

6.1. Para habilitar-se na presente licitação, o arrematante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:

6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

6.1.2. **REGULARIDADE FISCAL;**

6.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA;**

6.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

6.1.5. **DECLARAÇÕES, conforme Anexos VI e VII.**

6.1.6. **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854/99;**

6.1.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, dar-se-á mediante declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este instrumento.

**6.2. Os documentos relativos à Habilitação jurídica são:**

6.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

6.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**6.3. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:**

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/07;
- 6.3.4. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 6.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa.
- 6.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar 123/2006.

#### **6.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:**

- 6.4.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
  - 6.4.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - 6.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
    - 6.4.1.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.2. Os licitantes deverão apresentar, junto com a sua proposta comercial, os seguintes documentos:

6.4.2.1. Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste termo de referência.

6.4.2.2. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU nº. 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

6.4.3. As empresas que eventualmente apresentarem ao menos um dos índices exigidos no subitem anterior abaixo de 01 (um) deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**6.5. A qualificação técnica será comprovada na licitação da seguinte forma:**

6.5.1. Apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço de comunicação de dados compatível com o objeto desta licitação no Estado de Alagoas, baseado na tecnologia MPLS, para uma rede com no mínimo metade da quantidade de links a serem registrados e de banda similar.

6.6. No caso de MICROEMPRESA/EPP E/OU OPTANTES DO SIMPLES, se houver e caso queiram usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, a proponente deverá apresentar a declaração constante no ANEXO VI.

6.7. A proponente deverá apresentar a declaração relativa ao cumprimento do disposto na Resolução Nº. 07/2005 (atualizada pelas n 09/05 e n 21/06) do Conselho Nacional de

Justiça, do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/8, e afirmando não haver fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, conforme modelo de declaração do ANEXO VII.

6.7.1. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ressaltando que a inviabilidade da consulta eletrônica, por quaisquer motivos, não isenta a licitante de comprovar sua regularidade da documentação exigida, podendo inclusive inabilitá-la caso a mesma não a comprove até ao término do prazo definido em edital.

6.8. Se a documentação de habilitação estiver incompleta, irregular ou contrariar dispositivo em edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo hipótese que ensejar a aplicação da LC 123/06, situação essa que seguirá o procedimento abaixo:

6.8.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/06, as Microempresas e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.9.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.9.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9.4. Não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se as documentações de habilitação de ambas estiverem regulares e forem comprovadas.

## **7. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

### **7.1. DA ACEITAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO**

7.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

7.3. Provisoriamente, nos termos e condições definidos no item 4 do Anexo I - Especificações Técnicas;

7.4. Definitivamente, nos termos e condições definidos no item 4 do Anexo I - Especificações Técnicas.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

#### **7.6. PROBLEMAS NA ACEITAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO**

7.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

7.8. Em caso de serviço realizado e entregue em desconformidade com o especificado, CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

7.9. Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

#### **7.10. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.11. O início do faturamento referente aos serviços prestados somente poderá se dar após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à implantação dos serviços, conforme descrito no item 7, ou seja, o pagamento será devido pela prestação efetiva dos serviços contratados.

7.12. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação.

7.13. O recebimento dos serviços prestados dar-se-á em três etapas, quais sejam, validação de nível de serviço, aceite provisório e aceite definitivo.

#### **7.14. Quanto à validação:**

7.14.1. Previamente ao aceite provisório, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico, por e-mail, o Relatório Mensal de Disponibilidade, de forma que os níveis de serviços sejam adequadamente aferidos e os descontos calculados antes da emissão do faturamento.

7.14.2. O Fiscal Técnico deverá autorizar, em até 5 (cinco) dias úteis, a emissão do faturamento, ou então solicitar à CONTRATADA a revisão dos indicadores apresentados no referido relatório, quando observada alguma inconsistência.

**7.15. Quanto ao aceite provisório:**

7.15.1. Ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA, ao Fiscal Administrativo do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, acompanhado do relatório de desempenho dos serviços prestados e das certidões válidas de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a autorização da emissão do faturamento pelo Fiscal Técnico.

**7.16. Quanto ao aceite definitivo:**

7.16.1. Ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento descrito no Termo de Referência e demais documentos do contrato, e do ateste de todos os membros da Comissão de Fiscalização e do Gestor do Contrato.

7.17. Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

7.18. Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

7.19. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.20. A primeira fatura somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, e corresponderá a prestação serviços desde a emissão do Termo de Aceite Provisório da implantação.

7.21. As faturas deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.22. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito

ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no edital e contrato e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

- 7.23. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 7.24. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços objeto deste instrumento nos prazos determinados.
- 8.2. Fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado neste documento.
- 8.3. Cumprir todos os requisitos deste documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 8.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.
- 8.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 8.7. Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- 8.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades
- 8.9. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 8.10. A contratada não será responsável:
- 8.11. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 8.12. Por quaisquer trabalhos, serviços, ou responsabilidades não previstas neste documento, no Edital e no contrato.
- 8.13. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 8.14. Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRT**

- 9.1. O CONTRATANTE, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) decorrente(s) Contrato(s), compromete-se a:
  - 9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
  - 9.1.2. Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados.
  - 9.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
  - 9.1.4. Outras obrigações constantes no Contrato e no Termo de Referência.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A gestão do contrato ficará a cargo de gestor e dos fiscais nomeados especificamente para essa tarefa pela autoridade competente.
- 10.2. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros do quadro do CONTRATANTE, nos moldes da Res. CNJ 182/2013, podendo esses serem magistrados e/ou servidores, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.
- 10.3. A composição da Comissão de Fiscalização deverá representar as áreas Demandante, Administrativa e Técnica, sugerindo-se a indicação de um magistrado, um servidor da área administrativa e outro da área de tecnologia da informação, respectivamente.
- 10.4. A designação da Comissão de Fiscalização se dará por meio de Ato expedido pela autoridade competente, devidamente publicado, e comunicada à CONTRATADA.
- 10.5. À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 10.5.1. Solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 10.5.2. Encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- 10.5.3. Acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- 10.5.4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- 10.6. Ao gestor do contrato compete estabelecer relacionamento com a CONTRATADA, para o encaminhamento das demandas e solução das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.
- 10.7. A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **10.8. Mecanismos Formais de Comunicação**

Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	E-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	E-mail	Mensal ou por demanda.

### **10.9. Recursos Materiais e Humanos Envolvidos**

10.9.1. Recursos Materiais: Não demanda especificações, pois utilizados os mesmos recursos já disponíveis nos Tribunais do Trabalho.

10.9.2. Recursos Humanos:

10.9.2.1. Analistas responsáveis pela implantação e manutenção da solução (serão necessários 02 analistas), com formação em Ciências da Computação ou similar e conhecimentos de infraestrutura de TIC, especialmente na área de redes e telecomunicações, para acompanhar a implantação da solução e gerenciá-la durante toda a duração do contrato, com carga prevista de 10h por semana.

10.9.3. Gestor do contrato com formação superior em qualquer área e conhecimentos de gestão de contratos, para gerenciar o contrato e atestar notas fiscais com carga prevista de 2h por semana.

10.10. Descontinuidade do Fornecimento

10.10.1. Em caso de interrupção contratual por problemas com a empresa vencedora do certame antes da entrega/instalação dos produtos, o Gestor do contrato deve notificar a Administração do Tribunal para aplicações das sanções previstas e iniciar os trabalhos para realização de uma nova contratação.

### **10.11. Transição Contratual**

10.11.1. Considerando o custo, a complexidade e a criticidade do objeto desta ação para o funcionamento dos Tribunais do Trabalho, recomenda-se o início dos procedimentos para nova contratação com no mínimo um ano de antecedência em relação ao término da vigência contratual, pela Administração do Tribunal contratante, consultado o CSJT.

10.11.2. Durante a transição contratual, deve-se, sempre que possível, ser priorizada a implantação do novo serviço contratado e, somente após seu aceite definitivo, ser solicitado o desligamento dos links antigos, afim de que não haja indisponibilidade de links de comunicação em nenhuma das localidades abrangidas.

10.11.3. Após a solicitação de desligamento dos links antigos, deve ser efetuada a desinstalação e devolução dos equipamentos pertencentes ao fornecedor contratado ao fim da vigência do contrato, sob supervisão da equipe designada pela Tribunal contratante.

10.11.4. Toda a documentação relacionada ao contrato deve ser arquivada em local seguro, disponível para transferência de conhecimento em consultas futuras.

## **10.12. Estratégia de Independência Tecnológica**

### **10.12.1. Transferência de Conhecimento**

10.12.1.1. Será realizada transferência de conhecimentos, mediante consulta de relatórios de monitoramento dos links, dos procedimentos indicados/adotados durante instalação e dos documentos produzidos durante a execução contratual.

10.12.1.2. Todos os procedimentos realizados por meio de chamados abertos para o suporte devem ser acompanhados por, no mínimo, um profissional da equipe técnica do Tribunal contratante, cujo andamento deve ser posteriormente comunicado aos demais integrantes do quadro do Regional Trabalhista.

10.12.1.3. Preferencialmente, devem ser realizados procedimentos periódicos de transferência de conhecimento, com o intuito de evitar que se crie um gap significativo entre os conhecimentos produzidos na execução contratual e a atualização tecnológica da equipe técnica e dos gestores, no que lhes concerne.

### **10.13. Direitos de Propriedade Intelectual e Autorais**

10.13.1. São do Tribunal contratante todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais associados ao material produzido em suas dependências

### **10.14. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada**

10.14.1. O quantitativo e o dimensionamento de capacidade dos itens a serem licitados foram definidos pela equipe de Infraestrutura Tecnológica do Tribunal, com base no histórico de utilização da rede atualmente contratada e nas localidades a serem atendidas.

### **10.15. Necessidade de adequação do Ambiente**

10.16. As necessidades de adequação são mínimas por se tratar de uma solução que já está em produção.

ADEQUAÇÕES DO AMBIENTE	
ITEM	ADEQUAÇÃO
Infraestrutura tecnológica (equipamentos, redes, link etc.)	Espaço adequado para receber os cabos e instalação do CPE do fornecedor contratado
Infraestrutura elétrica	Deve atender ao padrão ABNT NBR14136
Logística de implantação	Equipe técnica do Tribunal deve supervisionar implantação
Espaço Físico	Não
Mobiliário	Não
Impacto ambiental	Não
Liberação de acesso	Os acessos, quando necessários, são realizados com supervisão do pessoal da equipe técnica do Tribunal.
Outros	Não

## 11. SANÇÕES E DESCONTOS APLICÁVEIS

### 11.1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE INADIMPLENTO

11.1.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

- 11.1.1.1. Não celebrar o contrato / ata;
- 11.1.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;
- 11.1.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 11.1.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.1.6. Não manter a proposta;
- 11.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.1.8. Fizer declaração falsa;
- 11.1.1.9. Cometer fraude fiscal.

11.1.2. O Tribunal autuará processo administrativo contra as empresas que praticarem os atos ilegais tipificados no item supra, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1793/2011.

11.1.3. As penalidades decorrentes dos itens anteriores serão registradas no SICAF.

- 11.1.4. O atraso injustificado no atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço ou não celebrar o contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado.
- 11.1.5. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do contrato, as sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA serão:
- 11.1.5.1. I - Advertência;
- 11.1.5.2. II - Multa:
- 11.1.5.2.1. no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.1.5.2.2. no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, ou das quantidades dos serviços utilizados;
- 11.1.5.2.3. no percentual de 1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no Termo de Referência, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no referido item.
- 11.1.5.2.4. no percentual de 3% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do circuito não entregue até o término do prazo de instalação total da rede, previsto no projeto executivo.
- 11.1.5.3. III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.1.5.4. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.1.6. As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.
- 11.1.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.
- 11.1.8. O atraso injustificado nos prazos previstos no item 5 (Prazos) deste documento por período superior a 90 (noventa) dias caracterizará o descumprimento

total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

11.1.9. O atraso injustificado nos prazos previstos no item 4 (Critérios para Aceitação Final) do Anexo I por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

11.1.10. Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei nº. 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

11.1.11. Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais ou serviços.

## **11.2.DOS DESCONTOS APLICÁVEIS**

11.2.1. Serão aplicados descontos / glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecido no Anexo II - Caderno de Métricas. Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta.

11.2.1.1. I - Para o indicador "Disponibilidade do Enlace", caso o SLA atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (IDM), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do circuito, calculado sobre o valor do circuito afetado.

11.2.1.2. II - Para cada evento de descumprimento do indicador "Prazo de Reparo/Estabelecimento de um Enlace" será aplicado desconto no valor de 30% do valor do circuito afetado, sem prejuízo ao desconto do especificado para o indicador "Disponibilidade do Enlace".

11.2.1.3. III - Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos subitens itens anteriores, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento), por ocorrência diária, sobre o valor mensal do circuito afetado.

11.2.1.4. IV - Para cada chamado de monitoramento proativo não aberto no prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da ocorrência do incidente, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso sobre o valor mensal do circuito afetado.

11.2.2. Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

## **12. VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. O prazo de **vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

12.2. **Já a vigência dos contratos dela decorrentes, será de 30 (trinta) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n. 8.666/93.

12.2.1. A vigência contratual de 30 (trinta) meses justifica-se por se tratar de serviços contínuos, altamente críticos ao funcionamento da Justiça do Trabalho, ou seja, sem qualquer possibilidade de serem descontinuados, e tecnologicamente estáveis, com baixa probabilidade de modificação de suas características técnicas a curto prazo.

### **12.3. Condições de Alteração**

12.3.1. O Contrato decorrente desta licitação poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº. 9.069 de 29/06/95 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

12.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

12.3.3. As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 9.648/98.

12.3.4. Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

### **12.4. Condições de Reajustamento**

12.4.1. Os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a

que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, publicado pela Anatel, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

12.4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.4.3. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato por meio de apostila.

### **12.5. Das Condições de Cancelamento**

12.5.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato decorrente desta licitação, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito aplicar as sanções previstas neste documento, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.5.2. O contrato decorrente desta licitação também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.5.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

### **12.6. Da Garantia contratual**

12.6.1. Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA oferecerá uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, consoante o disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

12.6.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.6.3. Seguro-garantia;

12.6.4. Fiança bancária.

12.6.5. O comprovante deve ser apresentado à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da assinatura do contrato.

12.6.6. O descumprimento do prazo descrito no subitem anterior sujeita o licitante vencedor às penalidades previstas em Edital.

- 12.6.7. Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção Administrativa.
- 12.6.8. A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.
- 12.6.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 12.6.10. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.11. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.6.12. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;  
e
- 12.6.13. Eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.
- 12.6.14. No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.6.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.6.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- 12.6.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 12.6.18. A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

- 13.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS;
- 13.2. ANEXO II – CADERNO DE MÉTRICAS;
- 13.3. ANEXO III - PLANILHA DE ENDEREÇOS E CAPACIDADES DOS ENLACES
- 13.4. ANEXO IV - PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO;
- 13.5. ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
- 13.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EPP E/OU OPTANTES DO SIMPLES
- 13.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CNJ NA FORMA DA RESOLUÇÃO 07/2005

#### 14. GENERALIDADES

- 14.1. Os dados do TRT 19ª Região: CNPJ: 35.734.318/0001-80; UASG: 080022.
- 14.2. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 14.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos.
- 14.4. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Maceió, 3 de abril de 2017.

#### EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

---

—  
**MAURÍCIO AUGUSTO  
FIGUEIREDO**  
Integrante Requisitante

---

—  
**ULISSES MELO**  
Integrante Técnico

---

—  
**MARCOS ANTONIO  
APOLONIO DA SILVA**  
Integrante Administrativo

**De acordo.**

---



**JOAO LUIZ ARAUJO LIMA**  
**Diretor da SETIC**

**ANEXO I-A**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

**1. RESUMO**

1.1 Este documento apresenta o projeto detalhado da rede corporativa de longa distância (WAN) a ser contratada pelo TRT da 19ª Região para sua interligação às Varas do Trabalho do Interior do Estado de Alagoas e demais unidades de interesse, de forma redundante à rede existente, denominada Rede JT.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REDE WAN**

**2.1 VISÃO GERAL**

2.1.1 A rede IP deverá ser formada por um segmento responsável pela interligação do TRT às suas unidades do interior, denominada BACKBONE REGIONAL, conforme demonstrado na parte inferior da **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e deverá ser oferecido através de uma VPN IP/MPLS independente.

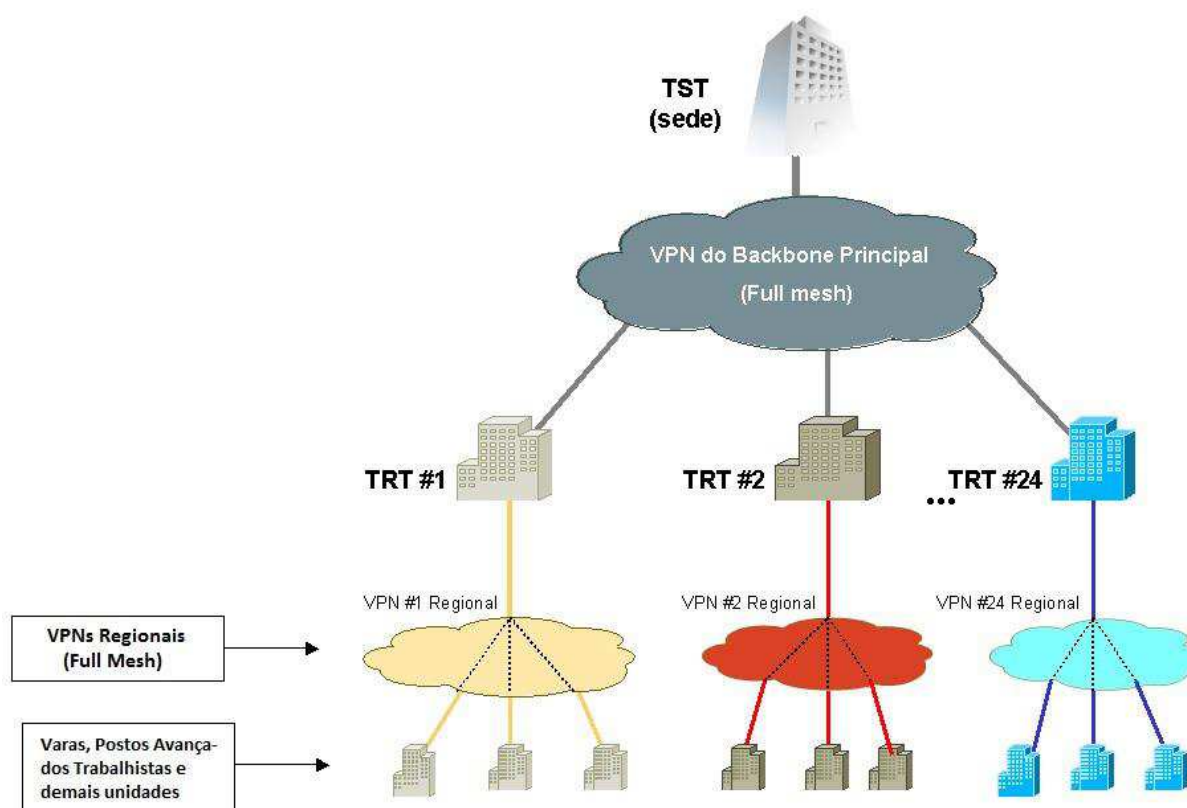


Figura 1: Topologia geral da rede projetada

**2.1.2** A comunicação entre Setores de um determinado TRT (Varas e unidades) e sistemas localizados na sede do TST será possibilitada por meio de um esquema já existente de interconexão dos backbones através do firewall (ou firewalls, no caso de redundância) em cada sede de TRT, interconectados ao BACKBONE NACIONAL e regional simultaneamente e realizando roteamento e controle de acesso entre estas redes.

**2.1.3** Os serviços a serem contratados para a implantação da rede são os seguintes:

- a) Meios de Comunicação, representado pelos enlaces para a conexão dos sítios do Tribunal;
- b) Serviços de implantação do BACKBONE REGIONAL, incluindo todo o preparo para entrega de todos os enlaces principais de comunicação, além dos enlaces de contingência nos sítios do projeto em cada TRT e seus respectivos setores;
- c) Serviços de instalação, em todos os sítios do projeto, dos roteadores fornecidos pela CONTRATADA, sejam estes PEs, CEs ou CPEs;
- d) Serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atender ao BACKBONE REGIONAL;
- e) Serviços de monitoramento pró-ativo da rede contratada;
- f) Serviços de comissionamento, integração e testes de cada enlace de transmissão/recepção de dados, fornecidos pela CONTRATADA para o projeto;
- g) Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação do projeto;
- h) Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de sítios e alterações de características dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

**2.1.4** Os valores referentes aos serviços elencados no item anterior deverão integrar a composição de preço final mensal do enlace ofertado.

## **2.2 NÍVEIS DE SERVIÇO**

**2.2.1** Os sítios de interesse da CONTRATANTE estão classificados conforme o nível de serviço a ser contratado descritos a seguir na Tabela 1:

<b>NÍVEIS DE SERVIÇO DOS NÓS</b>		
<b>NÍVEL DE SERVIÇO</b>	<b>Tipo de Nó</b>	<b>BANDA MÍNIMA GARANTIDA</b>
<b>N1</b>	<b>NS</b>	<b>2 Mbps</b>
<b>N2</b>	<b>NS</b>	<b>4 Mbps</b>
<b>N8</b>	<b>NC</b>	<b>24 Mbps</b>

Tabela 1: Níveis de serviços para todos os enlaces

**2.2.2** Os endereços dos sítios que serão inicialmente interligados a cada segmento de rede estão relacionados na planilha do Anexo II deste TR. Os endereços constantes nesta

planilha foram levantados no momento da elaboração deste anexo técnico, e pode haver alterações até a finalização do procedimento licitatório.

**2.2.3** No início da implantação de cada segmento, a CONTRATADA deverá validar os endereços junto ao Tribunal contratante, e executar a instalação nos endereços confirmados.

**2.2.4** No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver mudança de endereços dos sítios relacionados, assim como adição de novos sítios no projeto.

**2.2.5** No caso de mudança de endereços, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede WAN.

**2.2.6** Por mudança de endereço entende-se a alteração do local físico de instalação do enlace, podendo esta alteração ocorrer entre quaisquer localidades circunscritas na abrangência do Tribunal CONTRATANTE.

**2.2.7** Como subsídio à formação de preços pelas Operadoras, estima-se um volume médio anual de alteração de endereços inferior a 5% do total contratado.

**2.2.8** Os níveis de serviço dos enlaces de cada sítio que serão inicialmente interligados por meio das redes contratadas estão relacionados na planilha do anexo III.

### **2.3 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS SERVIÇOS**

**2.3.1** A seguir são enunciadas as características que a solução oferecida deverá atender.

**2.3.2** A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/ recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste documento. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos na seção.

**2.3.3** A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste documento, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo, verificando os valores de demanda de capacidade das conexões listados na planilha do ANEXO III deste Termo de Referência.

**2.3.4** A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE dentre outros) deverá ser redimensionada e preparada para suportar os

serviços adicionais solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE, garantindo os níveis de desempenho especificados neste Termo de Referência para todos os serviços, nas seguintes situações:

- a) Solicitação ou aprovação, pela CONTRATANTE, de alteração de taxas de transmissão;
- b) Solicitação eventual, pela CONTRATANTE, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios na planilha do Anexo III.

**2.3.5** O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura será da CONTRATADA.

**2.3.6** O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE. A CONTRATANTE deverá fornecer o cabo de rede local certificado (cabo de rede e conectores RJ45 categoria 5e) para a interligação do roteador CPE com o switch/ hub e ativar essa interligação.

**2.3.7** As especificações constantes deste documento consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes, por exemplo, as RFC 2430 e RFC 3785.

**2.3.8** As bandas mínimas garantidas dos níveis de serviços dos sítios, conforme especificado na planilha do Anexo III, deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade.

**2.3.9** Não há perspectiva de crescimento anual do número de sítios durante a vigência do contrato. Entretanto a CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos à CONTRATANTE para o objeto deste edital.

**2.3.10** A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio.

**2.3.11** A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet. O mecanismo para implementar o isolamento é o MPLS/VPN. Essa garantia deverá ser implementada fim-a-fim.

**2.3.12** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS conforme os seguintes padrões:

- a) RFC 1163, A Border Gateway Protocol;

- b) RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP-4;
- c) RFC 2547, BGP/MPLS VPNs.

**2.3.13** A solução da CONTRATADA deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

- a) RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers;
- b) RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services;
- c) RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group;
- d) RFC 2598, An Expedited Forwarding PHB;
- e) RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services.

**2.3.14** A topologia lógica da rede VPN IP/MPLS oferecida deverá ser do tipo full mesh.

**2.3.15** A rede deverá suportar roteamento de tráfego IP Multicast, em conformidade com os seguintes padrões:

- a) RFC 2362, PIM-SM (Protocol Independent Multicast-Sparse Mode);
- b) Draft-ietf-pim-v2-dm, Protocol Independent Multicast Version 2 Dense Mode;
- c) RFC 2236, Internet Group Management Protocol, Version 2;
- d) RFC 3376, Internet Group Management Protocol, Version 3;
- e) RFC 2933, Internet Group Management Protocol MIB.

**2.3.16** A rede deve transportar, diferenciar e marcar as seguintes classes de serviço: controle de rede, tempo real - videoconferência, tempo real - voz, dados prioritários, tráfego em rajadas e melhor esforço.

**2.3.17** A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.

**2.3.18** De acordo com as prioridades e níveis de serviço desejados, a Contratada deverá implementar e fornecer, de forma fim-a-fim, classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego, configurando 6 (seis) classes de serviços, sendo mandatória a implementação de, no mínimo, 4 (quatro) delas (controle de rede, tempo real - VoIP, dados prioritários e melhor esforço). As classes de serviço a serem implementadas são descritas a seguir:

- a) Controle de Rede: aplicações de monitoramento e controle da rede, que deverão ser priorizadas acima de todas as outras a fim de garantir a disponibilidade de recursos para as intervenções preventivas ou corretivas que se façam necessárias ao seu correto funcionamento.
- b) Tempo Real Voz– Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem priorização de pacotes e reserva de banda.
- c) Tempo Real Vídeo- Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem priorização de pacotes e reserva de banda. Somente no BACKBONE NACIONAL, aplicações de VoIP e videoconferência IP serão diferenciadas e marcadas como classes distintas.
- d) Dados Prioritários – Aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário.
- e) Tráfego em Rajadas – “Bulk”: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes. Embora possam representar conteúdo muito importante e relacionado com o negócio, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos da rede, em horários com menor volume de transações de negócio, para serem efetuadas.
- f) Melhor Esforço – “Best Effort” – Esta classe só existirá nos BACKBONES REGIONAIS. Todo tráfego não explicitamente atribuído às classes Tempo Real, Dados Prioritários e Dados Não Prioritários deverá ser alocado nesta classe. Sua finalidade é permitir um valor muito baixo de recursos para tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos importantes. Essa classe deverá permitir o fluxo de tráfego, se houver recursos disponíveis na rede, impedindo que esse tráfego afete negativamente as demais classes.

**2.3.19** Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 75%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**2.3.20** Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

**2.3.21** Para cada sítio conectado, deverá ser garantida a disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos na tabela a seguir:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E REDUNDÂNCIA		
TIPO	NÓS CENTRAIS - NC	NÓS SIMPLES - NS
SLA MENSAL	99,8%	99,2%
REDUNDÂNCIA	Dupla abordagem em fibra ótica, composto por dois conjuntos de enlace e CPE, atendido por estações terminais distintas.	Fornecedor contratado deve atender ao SLA

**Tabela 2: Níveis de disponibilidade**

**2.3.22** A redundância de enlaces e de roteadores deverá ser implementada como se segue:

**2.3.22.1 Nó Central (NC):** Velocidade superior a N6. Prédio Sede do Tribunal, concentra todos os enlaces do Tribunal, possui SLA Mensal de 99,8%, conectado exclusivamente por dupla abordagem em fibra ótica, com redundância composta por 2 (dois) conjuntos de enlace e equipamento CPE, com acessos distintos e atendidos por estações terminais distintas. Cada conjunto deve ter capacidade para atender 100% do nível de serviço contratado para o nó e deve ser configurada de forma que, se houver falha em um conjunto, todo o tráfego será transportado através do conjunto remanescente. É facultado ao Tribunal optar, durante toda a vigência do contrato, pelo Failover ATIVO/STANDBY ou Failover ATIVO-ATIVO, com balanceamento de carga por pacotes ou conexões.

**2.3.22.2 Nó Simples (NS):** Velocidade entre a N1 e N2. Unidades da JT, possui SLA Mensal de 99,2%, conectado por fibra ótica, par metálico, enlaces de rádio terrestres com frequência licenciada para uso exclusivo do fornecedor contratado junto à ANATEL. Tecnologia satélite somente poderá ser empregada onde não for possível a conexão terrestre e deverá ser trocada para conexão terrestre, imediatamente, quando houver condições para tal. Não há redundância de enlace e equipamento CPE.

**2.3.23** A banda mínima disponível de cada enlace deve ser igual ao valor da coluna “Banda” da Tabela 1, de acordo com o nível de serviço de cada item dos grupos elencados no Anexo II.

**2.3.24** A PROPONENTE deverá informar com que tecnologia de acesso ao BACKBONE REGIONAL IP/MPLS cada sítio será atendido e as quantidades totais de sítios por nível/ tecnologia/ banda.

**2.3.25** A indisponibilidade na comunicação devido à ocorrência de chuvas e instabilidades meteorológicas será contabilizada como de responsabilidade da CONTRATADA quando da verificação do cumprimento do SLA.

**2.3.26** A CONTRATADA deverá dimensionar o(s) enlace(s) terrestre(s) de comunicação entre a(s) HUB(s) (Master) e o(s) Pontos de Conexão(s) dos sítios de forma a garantir a qualidade do serviço requisitada neste Projeto Básico.

**2.3.27** A(s) HUB(s) empregada(s) na solução deverá(ão) estar em solo nacional.

**2.3.28** Caso a CONTRATADA pretenda modificar a tecnologia proposta ou utilizada durante a implantação da rede ou da execução do contrato, cumprindo com os requisitos apresentados neste Projeto Básico, deverá haver aprovação da CONTRATANTE, sendo cobrado o menor preço dentre as duas tecnologias, adicionalmente de acordo com as seguintes regras:

**2.3.29** Caso um acesso ou um conjunto de acessos seja migrado de uma tecnologia com menor custo por sítio para uma com maior custo, o menor valor deverá ser mantido.

**2.3.30** Caso, um acesso ou um conjunto de acessos, seja migrado de uma tecnologia com maior custo por sítio para uma com menor custo, a diferença deverá ser subtraída do valor total da solução.

**2.3.31** Na ocorrência de falha ou intermitência no funcionamento de um acesso, o segundo deverá assumir automaticamente e proteger o tráfego que era cursado pelo(s) elemento(s) em falha em até 20s, considerada neste prazo inclusive a convergência de rotas;

**2.3.32** Após a solução da falha causadora do contingenciamento o tráfego deverá retornar automaticamente para a situação anterior à falha.

**2.3.33** Adicionalmente, os seguintes requisitos de contingência deverão ser atendidos:

- a)** A solução completa de contingência deverá ser testada pela CONTRATADA periodicamente ao longo da execução do contrato. A periodicidade e o horário da realização dos testes será definida pela CONTRATANTE que, ao seu critério, poderá acompanhar os testes;
- b)** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório com os resultados dos testes de contingência;
- c)** A CONTRATANTE poderá solicitar a realização extraordinária dos testes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**2.3.34** Quanto aos requisitos de Qualidade de Serviço e de acordo com as prioridades e níveis de serviços requisitados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão por meio da rede deverão ser classificados em seis classes de serviços, com as respectivas

sugestões de porcentagens de alocação de largura de banda, conforme descrito a seguir:

- a)** Controle de Rede (1% da largura de banda): aplicações e/ou protocolos de monitoramento e controle da rede como, por exemplo: Telnet, SSH, SNMP, NTP, syslog, TACACS+;
- b)** Tempo Real – Voz (2% da largura de banda): aplicações de voz sensíveis ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda;
- c)** Tempo Real – Vídeo (de 10% da largura de banda): aplicações de vídeo sensíveis ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda;
- d)** Dados Prioritários (45% da largura de banda): aplicações que necessitam de garantias mínimas de banda e máximas de retardo, pouco tolerante a variações destes parâmetros;
- e)** Tráfego em Rajadas - “bulk” (20% da largura de banda): tráfego prioritário não interativo, que necessita de garantia de disponibilidade de banda para sua entrega independente da interação do usuário (SMTP, POP, IMAP, FTP, rsync, RPC, sincronização de bases de dados).
- f)** Melhor esforço (tráfego não prioritário): todo o restante da largura de banda não priorizada estará disponível para os tipos de tráfego não mencionados anteriormente.

**2.3.35** A CONTRATADA deverá implantar roteadores com suporte aos padrões e funcionalidades para implementação de Qualidade de Serviço conforme descrito anteriormente.

**2.3.36** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a modificação nas configurações das classes de serviço e nos percentuais de banda destinados a cada uma delas.

### **2.3.37 REQUISITOS DA INFRAESTRUTURA**

**2.3.37.1** Os sítios possuem alimentação elétrica de 110 ou 220V, 60 Hz.

**2.3.37.2** A CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de solução de alimentação, proteção elétrica e racks.

**2.3.37.3** A CONTRATADA será responsável pela interligação da rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o sítio onde será instalado o roteador CPE para os acessos terrestres.

Caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo dos respectivos regionais.

**2.3.37.4** Para o caso de atendimento do sítio por meio não terrestre (enlace de rádio, ou satélite), caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da CONTRATADA, e deverão constar do cronograma que faz parte do projeto executivo. O projeto e o memorial descritivo dos serviços deverão ser aprovados pela área de Engenharia e Arquitetura do Tribunal (TRT).

**2.3.37.5** A infraestrutura interna da rede da CONTRATADA (backbones, POPs, equipamentos internos, dentre outros) deverá ser atendida por solução de alimentação e proteção elétrica de modo a manter todos os equipamentos em operação por tempo ilimitado no caso de falta de energia.

**2.3.37.6** No interior dos sítios da CONTRATANTE a distância mínima entre os cabos dos dois acessos dos nós do tipo NC deverá ser de 2 (dois) metros. Caso a implantação implique na necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo dos respectivos Tribunais.

**2.3.37.7** A CONTRATANTE poderá solicitar a instalação de cada um dos enlaces do nó concentrador NC em endereços distintos, de acordo com os endereços informados no Anexo III, desde que o Tribunal forneça à CONTRATADA conexão com capacidade igual ou superior a 1 Gbps baixa latência entre os CPEs de forma a viabilizar a execução do protocolo de balanceamento de carga e a redundância efetiva entre os enlaces.

## **2.4 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS**

**2.4.1** Os roteadores CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

**2.4.2** Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste documento, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**2.4.3** Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sítios deverão atender aos seguintes requisitos:

**a)** Possuir 2 interfaces LAN: Ethernet IEEE 802.3, 802.3u Especificação 10/100/1000BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45;

- b)** Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste estudo;
- c)** Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
- d)** Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica (sub-interfaces);
- e)** Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego;
- f)** Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportado um valor mínimo de 12 filas;
- g)** Suportar mecanismos de QoS;
- h)** Suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex.: WRED ou equivalente);
- i)** Suportar mecanismos de escalonamento de filas (Ex.: WFQ, WRR ou equivalente).
- j)** Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço;
- k)** Suportar MIB-II e RMON;
- l)** Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;
- m)** Suportar "BOOTP relay agents" de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota.
- n)** Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- o)** Suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950 e RFC1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;
- p)** Suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
- q)** Demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN Trunking;
- r)** Possuir data e hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);

**2.4.4** A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pela CONTRATANTE.

**2.4.5** A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específicos.

**2.4.6** A configuração lógica dos roteadores CPE, para cada nível de serviço, será definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.

## **2.5 REQUISITOS DE SEGURANÇA NOS SEGMENTOS**

### **2.5.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**2.5.1.1** A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

**2.5.1.2** Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

**2.5.1.3** A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da Internet. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implantada fim-a-fim e também se aplica às soluções de contingência;
- b)** Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;
- c)** Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE;
- d)** Manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação. Esses serviços serão acionados pela equipe de segurança da CONTRATANTE.

- e) A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o logging dos eventos da rede da CONTRATANTE, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado). Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A CONTRATADA deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE.

## **2.5.2 PREMISSAS DE SEGURANÇA**

**2.5.2.1** A Justiça do Trabalho possui um projeto específico de segurança que inclui em seu escopo tanto as redes locais e corporativas de cada um dos Tribunais quanto a Rede JT. Assim, o projeto atual da rede deverá ser concebido considerando algumas premissas de segurança de forma a permitir a implantação de um projeto de segurança mais detalhado em um momento futuro.

**2.5.2.2** As principais premissas de segurança serão, portanto, as seguintes:

- a) O backbone deverá ter total separação de conectividade de qualquer outra rede, incluindo a Internet.
- b) Os ambientes operacionais da rede devem ser protegidos em seus níveis físico e lógico;
- c) Devem ser empregadas soluções técnicas como autenticação de roteadores CPE, controle de acesso aos dispositivos, listas de acesso e logging, dentre outras;
- d) Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede. Esse esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento minimiza problemas relacionados a erros de configuração do ambiente de rede CE-PE.
- e) Deverá ser adotado no backbone MPLS principal da rede um esquema de VPN entre os roteadores PEs da operadora. Neste caso a segurança é estabelecida no nível de enlace da rede (camada 2). Caso o nível de segurança exigido pela CONTRATANTE na comunicação entre estes elementos seja superior ao fornecido pela provedora, a CONTRATANTE deverá utilizar uma camada adicional de segurança, no nível 3, como o

IPSec por exemplo, que é recomendado nessas situações, para garantir o sigilo das informações trafegadas na rede através da utilização de criptografia.

- f) O provedor deverá ser capaz de garantir que uma VPN não sofra interferência de outras VPNs, ou seja, cada túnel virtual deve ser acessível somente pelos usuários legítimos da rede da JT. Na rede MPLS do provedor, a possibilidade de capturar tráfego de outros componentes não deve existir e para isso não acontecer, os roteadores PE e P devem assim estar corretamente configurados e com as listas de controle de acesso apropriadas.

## **2.6 REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE**

**2.6.1** A disponibilidade do serviço para cada sítio da rede do TRT representa o percentual de tempo em que o serviço de conectividade à rede WAN está operacional em um certo período de tempo. Para soluções WAN para clientes corporativos, a disponibilidade é comumente medida mensalmente através do número de horas em que este esteve operacional no referido mês. A disponibilidade do serviço deve ser maior para sítios ou unidades prediais mais importantes.

**2.6.2** Para cumprir com os níveis de disponibilidade a prestadora de serviços deve trabalhar com duas variáveis principais: o MTBF (Tempo médio entre falhas) da solução, e o MTTR (Tempo médio de reparação de falhas). Para aumentar a disponibilidade deve-se aumentar o MTBF e diminuir o MTTR, de forma que o sistema apresente falhas com menor frequência e que estas sejam recuperadas mais rapidamente.

**2.6.3** Para o serviço a ser contratado, os valores de disponibilidade são mostrados na Tabela 4 - Níveis de disponibilidade - deste documento.

## **2.7 PADRÕES DE ENDEREÇAMENTO IP, ROTEAMENTO E INTERCONEXÃO DOS SEGMENTOS DA REDE**

### **2.7.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**2.7.1.1** A CONTRATADA será responsável pelo mapa de endereçamento IP adotado na rede WAN da Justiça do Trabalho.

**2.7.1.2** A CONTRATADA poderá utilizar no interior de sua rede o plano de endereçamento IP que preferir. Entretanto, a CONTRATADA deverá:

- a) Projetar e implementar a solução de forma a permitir a utilização do plano de endereços fornecido pela CONTRATANTE nas redes locais dos sítios;
- b) Projetar e implementar o plano de endereçamento de sua rede de forma a permitir a interconexão entre os 25 segmentos de rede da CONTRATADA através de

equipamentos de interconexão, localizados nos TRTs, que se conectarão aos roteadores CPE distintos de cada segmento.

**2.7.1.3** A especificação da arquitetura de roteamento entre roteadores PE (Provider Edge) e CE (Customer Edge) será definida pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE. É fortemente necessário que seja empregado um protocolo de roteamento dinâmico com baixo tempo de convergência (menor que 20 segundos). A PROPONENTE deve apresentar na proposta um resumo da solução de roteamento a ser oferecida.

**2.7.1.4** A CONTRATADA deverá projetar e implantar uma solução de roteamento que atenda os requisitos de conectividade, contingência, balanceamento de tráfego e interconexão. A solução de roteamento deverá ser implantada após sua aprovação pela CONTRATANTE.

**2.7.1.5** A solução de roteamento deverá ser projetada e implantada de forma escalável, permitindo a evolução e o crescimento da rede.

**2.7.1.6** A solução de roteamento deverá permitir a convergência da rede em um tempo menor que 20 segundos para o caso de mudança topológica da rede causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s).

**2.7.1.7** A CONTRATADA deverá, juntamente com a CONTRATANTE, projetar uma solução de roteamento nas interconexões (entre segmentos), de forma que os sítios conectados às redes de cada TRT possam se comunicar com outros elementos de rede de interesse conectados a redes de outros TRTs.

## **2.7.2 PLANO DE ENDEREÇAMENTO**

**2.7.2.1** As premissas para a criação do plano de endereçamento da rede são:

- a)** Deve ser escalável;
- b)** Deve permitir agregação de rotas (endereços contíguos);
- c)** Deve permitir o acesso de qualquer ponto da rede às aplicações compartilhadas na rede;
- d)** Deve levar em conta a redundância de conexões às VPNs.

**2.7.2.2** Para o backbone, deverá ser alocada uma faixa de endereços privados, "10.19.0.0/16". Desta faixa de endereços, deverão ser reservadas as primeiras 32 faixas "/24" para a sede do TRT, e o restante para os Sítios e Setores de interesse conectados ao backbone.

**2.7.2.3** Para a atribuição de endereços IP às interfaces dos roteadores PE, CE e firewalls, incluindo interfaces do tipo loopback, deverão ser usados endereços da faixa "172.16.19.0/24".

**2.7.2.4** A Tabela 3, mostrada a seguir, mostra a distribuição de endereços.

UNIDADE	REDES INTERNAS	ROTEADORES
TRT19	10.19.0.0/16	172.16.19.0/24

**Tabela 3: Plano de endereçamento**

**2.7.2.5** A distribuição dos endereços dos roteadores e firewalls localizados nas sedes de TRTs e TST deverá ser feita conforme a seguinte regra:

FAIXA DE ENDEREÇOS	FUNÇÃO
172.16.X.0-31	Reservado para endereços de <i>loopback</i> dos equipamentos. O primeiro endereço é atribuído ao CE principal, o segundo a CE backup, o terceiro ao Firewall principal e o quarto ao Firewall reserva. O restante dos endereços devem ficar reservados. Caso um sítio não tenha roteadores backup os endereços devem ficar reservados.
172.16.X.32/30	Interligação PE-CE, com o primeiro endereço atribuído ao PE e o segundo ao CE
172.16.X.36/30	Interligação PE-CE backup, com o primeiro endereço atribuído ao PE e o segundo ao CE
172.16.X.40/30	Interligação <i>CE-Firewall</i> , com o primeiro endereço atribuído ao CE e o segundo ao Firewall
172.16.X.44/30	Interligação <i>CE-Firewall</i> backup, com o primeiro endereço atribuído ao CE e o segundo ao Firewall

*Tabela 4: Endereços dos roteadores e firewalls do TRT*

**2.7.2.6** Os endereços da ligação PE-CE e loopback do roteador CE dos Sítios onde estão localizados os Setores de jurisdição (Varas e unidades) devem ser subtraídos do início da faixa 10.X.Y.0/24 alocada a cada unidade conforme o seguinte esquema:

FAIXA DE ENDEREÇOS	FUNÇÃO
10.X.Y.0/30	Alocados para interfaces <i>loopback</i> dos CEs principal e <i>backup</i>
10.X.Y.4/30	Interligação PE-CE, com o primeiro endereço atribuído ao PE e o segundo ao CE
10.X.Y.8/30	Interligação PE-CE backup, com o primeiro endereço atribuído ao PE e o segundo ao CE
10.X.Y.12-254	Uso interno

**Tabela 5: Endereços no Backbone Regional**

**2.7.2.7** Ajustes no plano de endereçamento poder ser feitos na etapa de engenharia de detalhes do projeto.

## 2.7.3 ACESSOS À INTERNET

**2.7.3.1** Cada TRT possui acessos independentes à internet, os quais serão utilizados por sua sede e também pelos Setores associados e conectados a ele através do BACKBONE REGIONAL. Portanto o BACKBONE REGIONAL deverá ser dimensionado para

transportar, além das aplicações corporativas, o tráfego internet, até o limite estabelecido de banda máxima.

**2.7.3.2** O esquema geral de conexões Internet é mostrado na Figura 2.

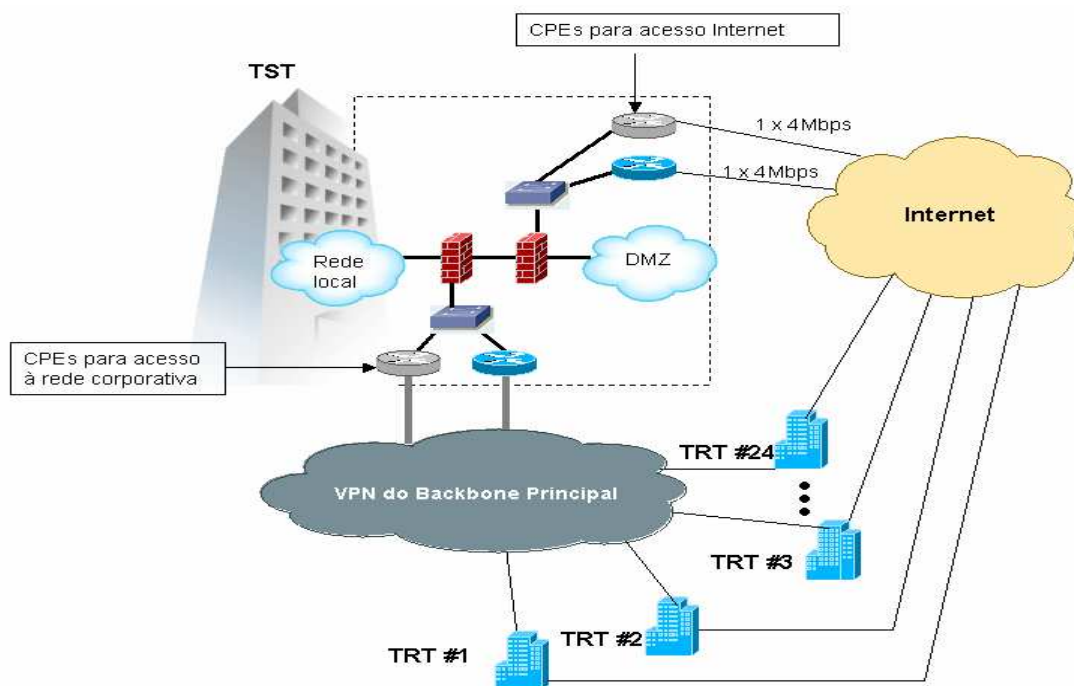


Figura 2: Conexões com a Internet

**2.7.3.3** O dimensionamento das conexões Internet de cada TRT está fora do escopo deste projeto.

## 2.7.4 PLANO DE ROTEAMENTO

**2.7.4.1** As premissas para a criação do plano de roteamento da rede são:

- Deve ser escalável;
- Deve realizar agregação de rotas para endereços contíguos;
- Deve manter o plano de roteamento atual das redes internas do TRT;
- Deve permitir o acesso de qualquer ponto da rede às aplicações compartilhadas;
- Deve permitir a realização de balanceamento de carga entre conexões redundantes.

**2.7.4.2** O protocolo de roteamento a ser configurado para troca de rotas entre o CE e o PE do provedor de serviços de telecomunicações dependerá das opções disponíveis pela operadora a ser contratada. As possíveis opções são:

- a) Rotas estáticas: são configuradas rotas estáticas tanto nas VRFs (VPN Routing and Forwarding) do roteador PE quanto no roteador CE;
- b) E-BGP4 (Border Gateway Protocol Externo): mais robusto, suportando políticas avançadas para a propagação e a filtragem de rotas, porém usa uma grande quantidade de recursos de CPU do roteador CE;
- c) OSPF (Open Shortest Path First): comumente utilizado, pois possui baixo tempo de convergência, é simples e não utiliza tantos recursos como o BGP. Porém pode não ser a melhor opção para roteamento entre PE e CE, pois dependendo da versão implementada, demanda uma instância do protocolo para cada VRF no PE, requerendo grande quantidade de recursos nos PEs. Desta forma, pode não ser disponibilizado pelos provedores de serviços de telecomunicações para roteamento PE-CE.

**2.7.4.3** Fica a cargo do provedor de telecomunicações a definição do protocolo de roteamento a ser utilizado entre os roteadores PE e CE. Porém, recomenda-se o uso de um protocolo com baixo tempo de convergência, como o OSPF ou IS-IS. Não é recomendável o uso do RIPv2.

**2.7.4.4** No backbone da operadora, as rotas injetadas na VPN de cada cliente são divulgadas através do uso de um tipo de endereço denominado VPN-IPv4. Este tipo de endereço é composto como mostrado na Figura 3.

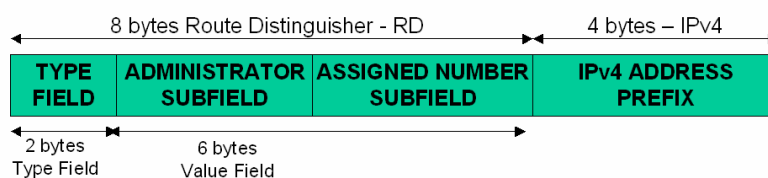
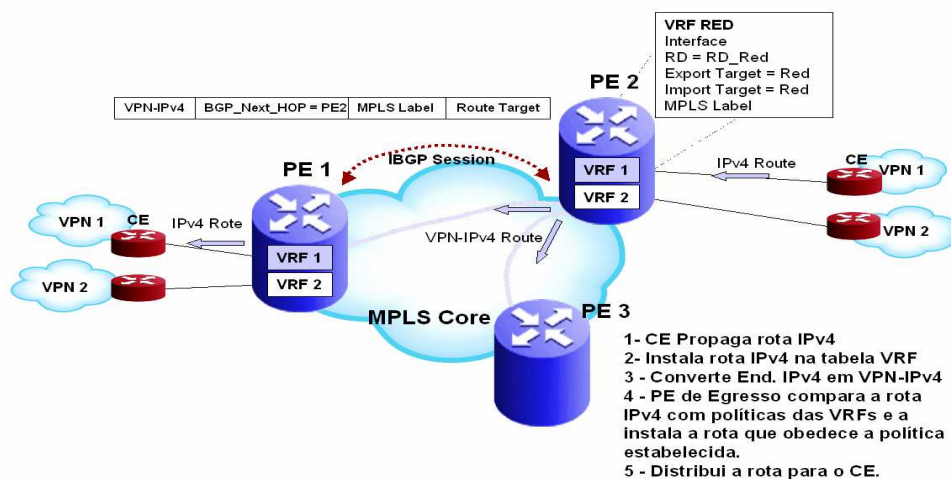


Figura 3: Endereço do tipo VPN-IPv4

**2.7.4.5** O endereço VPN-IPv4 transporta basicamente o identificador da VPN em questão e o prefixo IPv4 a ser divulgado. Quando um prefixo de rede deve ser divulgado através do backbone, o endereço VPN-IPv4 é utilizado de forma a permitir que haja sobreposição de endereços entre VPNs de diferentes clientes.

**2.7.4.6** O processo de divulgação de uma nova rota em um sítio cliente é mostrado na Figura 4.



*Figura 4: Divulgação de nova rota de cliente através da rede MPLS*

**2.7.4.7** No exemplo mostrado, o roteador CE conectado ao PE2/VPN1 divulga um novo prefixo IPv4 ao roteador PE, através do protocolo de roteamento IGP. Este novo prefixo surge, por exemplo, devido à configuração de uma nova sub-rede conectada ao roteador CE.

**2.7.4.8** No passo 2, o roteador PE instala esta nova rota na tabela VRF associada à interface de rede que recebeu a rota.

**2.7.4.9** No passo 3, o roteador PE converte o prefixo IPv4 em VPN-IPv4 e envia para outros roteadores PE através do protocolo MP-BGP (Multi-Protocol BGP), conforme políticas de exportação de rotas.

**2.7.4.10** No passo 4, o roteador PE-1 compara a nova rota recém recebida com as suas políticas de importação de rotas (políticas do MP-BGP), converte a rota de VPN-IPv4 em um prefixo IPv4 e instala na VRF associada a VPN-1.

**2.7.4.11** Finalmente no passo 5, o PE-1 redistribui o prefixo IPv4 aos roteadores CE conectados através do protocolo IGP.

## **2.7.5 PROJETO DE QUALIDADE DE SERVIÇO**

**2.7.5.1** No escopo da conexão de cada cliente, há a necessidade de diferenciação de serviços, incluindo a alocação de banda e priorização de pacotes para redução de atrasos de certas classes de tráfego.

**2.7.5.2** O projeto de QoS da rede deverá ser baseado na Arquitetura de Serviços Diferenciados definida na RFC2475 do IETF.

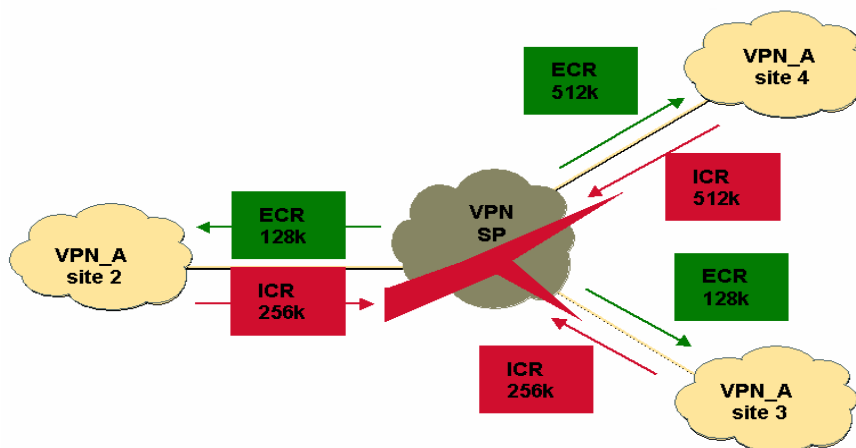
**2.7.5.3** Na rede MPLS, a classe de serviço pode ser identificada de duas formas principais:

**2.7.5.4** Através dos 3 bits do campo EXP do cabeçalho do MPLS, fazendo-se o mapeamento do DSCP para o EXP na borda da rede;

**2.7.5.5** Através do mapeamento de um rótulo para cada par FEC/ classe de serviço.

**2.7.5.6** O primeiro é conveniente para interfaces do tipo "Frame-based" e o segundo é conveniente para interfaces do tipo ATM.

**2.7.5.7** O modelo de contratação dos enlaces para a conexão de cada unidade com sua respectiva VPN pode seguir um de dois modelos: o modelo Hose ou o modelo Pipe. No primeiro, também chamado point-to-cloud, são contratadas uma banda de entrada na nuvem (upstream) e uma banda de saída da nuvem (downstream) conforme mostrado na Figura 5. A primeira é denominada ICR (Ingress Committed Rate) e a segunda, ECR (Egress Committed



Rate).

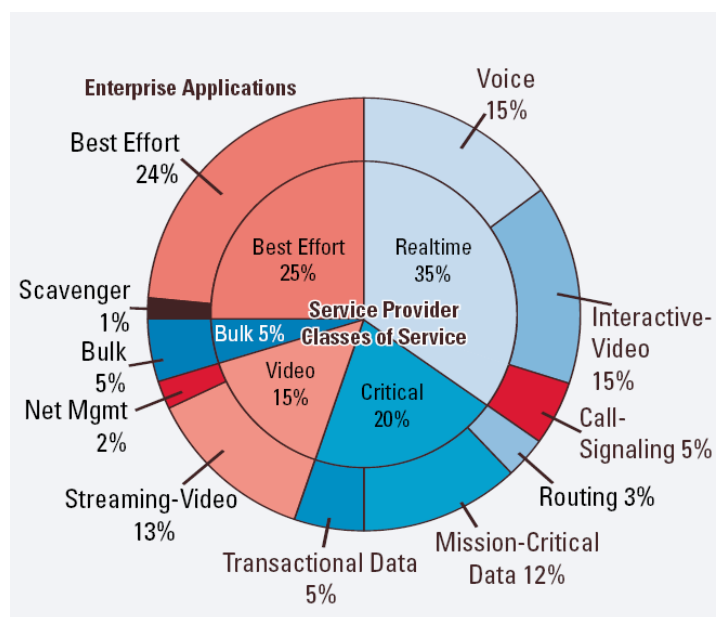
**Figura 5: Modelo de QoS Hose**

**2.7.5.8** No segundo modelo, também chamado de point-to-point, é feita uma reserva de banda entre sítios da VPN. Este segundo modelo é comparável ao modelo de circuitos ponto-a-ponto da tecnologia Frame Relay.

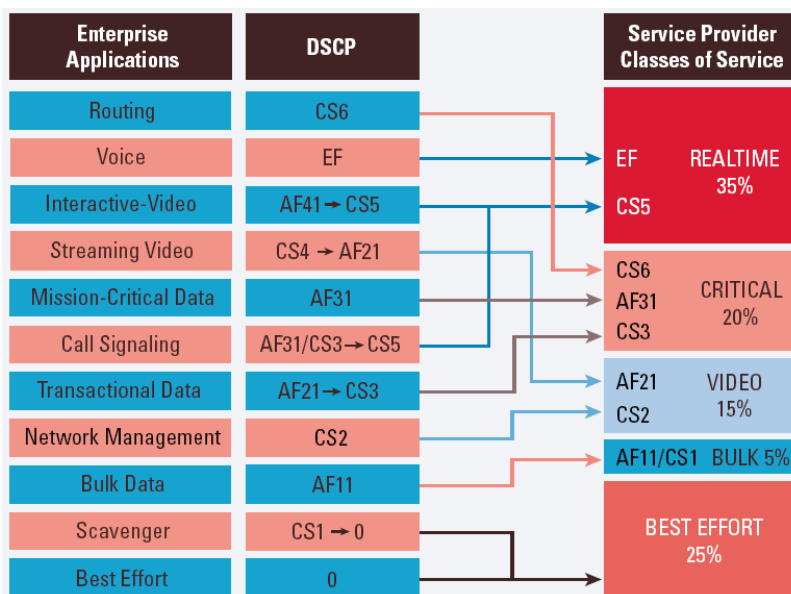
**2.7.5.9** Sugere-se que o modelo de QoS do BACKBONE NACIONAL se baseará no modelo Hose, enquanto dos BACKBONES REGIONAIS se baseará no modelo Pipe. Porém, o modelo de QoS a ser efetivamente adotado na rede poderá ser redefinido na etapa de engenharia de detalhes após a contratação, pelo provedor de rede em comum acordo com o Tribunal contratante, dada justificativa benéfica a ser dada pelo provedor de rede.

**2.7.5.10** Foram adotadas premissas iniciais estabelecidas neste documento para a definição das classes de serviço a serem configuradas no BACKBONE NACIONAL e BACKBONES REGIONAIS.

- 2.7.5.11** Os valores poderão ser ajustados durante e/ou após a implementação da rede, conforme definição do contratante
- 2.7.5.12** O detalhamento de como deverá ser feito o mapeamento das classes de serviço em códigos DSCP e em códigos EXP do MPLS deverá ser feito na fase de engenharia de detalhes da rede, juntamente com a operadora contratada.
- 2.7.5.13** A Figura 6 e a Figura 7 mostram um exemplo de como as classes de serviço de uma corporação podem ser agrupadas para o transporte através do backbone MPLS.
- 2.7.5.14** Para a realização deste mapeamento, são aplicáveis as seguintes recomendações (melhores práticas):
- 2.7.5.15** Não agrupar voz e vídeo interativo na mesma classe de serviço, a não ser que a conexão seja de alta capacidade (> 768kbps);
- 2.7.5.16** Não agrupar aplicações críticas TCP com aplicações UDP na mesma classe de serviço, já que em caso de congestionamentos o tráfego UDP deverá prevalecer.



**Figura 6: Exemplo de mapeamento de tipos de tráfego em classes de serviços**



**Figura 7: Exemplo de mapeamento de classes DSCP em classes MPLS do provedor**

**2.7.5.17** A Tabela 6 apresenta uma **proposta** de mapeamento das aplicações atuais identificadas nas respostas dos questionários dos TST/ TRTs em classes de serviço. Este mapeamento foi feito com base nos dados das aplicações fornecidos pelo TST e por cada TRT. Cada TRT poderá ajustar o mapeamento conforme suas premissas e requisitos.

BACKBONE	TIPO DE TRÁFEGO	APLICAÇÃO	DSCP	RESERVA DE BANDA
BACKBONE NACIONAL	Tráfego de tempo real	Voz	EF	10%
		Videokonferência	AF11	30%
	Dados prioritários	Presentation Server	AF21	12%
		EAD		
		Moodle		
		e-Gestão		
		Malote Digital		
	Dados não prioritários	e-Remessa	AF31	48%
		E-DOC		
		Portal JT		
XMPP / Openfire				
BACKBONES REGIONAIS	Tráfego de tempo real	Sistemas Legados	EF	20%
		VoIP		
	Dados prioritários	Banco de dados (SQL)	AF21	14%
		EAD		
		XMPP / Openfire		
		PC Anywhere / Remote Admin / VNC / Terminal Service		
		PJe / SAP		
		SSH / Telnet		
		Citrix		
	Outros sistemas corporativos			
Dados não prioritários		AF31	40%	
	BACENJUD			

BACKBONE	TIPO DE TRÁFEGO	APLICAÇÃO	DSCP	RESERVA DE BANDA
		BANCENJUS		
		Portal JT		
		Consulta de Contracheque		
		Consulta de Escala de Férias		
		Consulta de Frequência		
		Controle de Patrimônio		
		DETRAN		
		Email (SMTP, POP3, IMAP ou proprietário)		
		Enterprise Output Manager (EOM)		
		Forms/Report		
		FreeNX		
		GED		
		JUCEPE		
		Pedido de Materiais		
		PET		
		PRECAD		
		Receita Federal		
		SFTP		
		SIAJU		
		SINT		
	SOLVIS			
	Trauma Zero			
	Melhor esforço	Backup rsinc	BE	16%
		HP Dataprotector		
	Navegação Intranet e Internet			
	Sistemas de Monitoramento de servidores e backup remotos			

**Tabela 6: Proposta de mapeamento das classes de tráfego pelas aplicações.**

**2.7.5.18** Especialmente para as classes EF (VoIP) e AF11 (videoconferência), deve ser solicitado no Edital que estas possuam garantia de baixo atraso com relação às outras classes, já que estas trafegam aplicações de tempo real.

## **2.8 DIMENSIONAMENTO DOS ENLACES E DEMAIS RECURSOS**

**2.8.1** A Tabela 7 fornece o tipo de enlace e sua respectiva banda a ser utilizada na conexão de cada tipo de sítio (exceto o TRT-sede ou o equivalente sítio central) com o BACKBONE REGIONAL, em função de um valor médio anual do número de processos ingressantes de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Nível de Serviço	Banda Mínima de Acesso Garantida	Média Anual de Processos Ingressantes
<b>N1</b>	<b>2 Mbps</b>	<b>até 300 ou Sítios Administrativos</b>
<b>N2</b>	<b>4 Mbps</b>	<b>De 1001 até 3.000</b>
<b>N3</b>	<b>6 Mbps</b>	<b>de 3.001 a 6.000</b>
<b>N4</b>	<b>8 Mbps</b>	<b>de 6.001 a 9.000</b>
<b>N5</b>	<b>10 Mbps</b>	<b>de 9.001 a 12.000</b>
<b>N6</b>	<b>12 Mbps</b>	<b>acima de 12.001</b>

## **Tabela 7: Dimensionamento dos enlaces dos BACKBONES REGIONAIS**

**2.8.1.1** O dimensionamento dos enlaces relativos às conexões do TRT-sede, ou o equivalente sítio central, com o *BACKBONE REGIONAL* se dará através de cálculo baseado no somatório das capacidades de todos os outros enlaces conectados aquele BACKBONE REGIONAL. Isto se deve ao fato do enlace do TRT-sede ter de fluir todo o tráfego proveniente de (ou com destino a) todos seus sítios associados simultaneamente, inclusive o tráfego de Internet. Será admitido um nível máximo de oversubscription de 200%, isto é, o somatório das capacidades dos enlaces dos nós remotos do BACKBONE REGIONAL pode ser superior à capacidade do enlace do nó central deste mesmo backbone nesta proporção.

**2.8.1.2** Os nós centrais deverão acompanhar o crescimento do somatório da capacidade de tráfego dos nós remotos, seja pelos aumentos de banda nos enlaces, seja pelo aumento na quantidade de enlaces. Desta forma, a largura de banda do nó central dos BACKBONES REGIONAIS deverá estar sempre situada entre 50% e 75% do somatório das larguras de banda de seus nós remotos. Caso a operadora tenha dificuldade da instalação de qualquer destas ampliações, deverá encaminhar sua dificuldade devidamente documentada para análise da equipe técnica competente do TRT.

### **2.8.2 ENLACES ENTRE SÍTIOS JÁ CONECTADOS PONTO A PONTO**

**2.8.2.1** Em casos onde atualmente dois ou mais sítios localizados na mesma região, mas não vizinhos, estão conectados ponto a ponto através de rede local Ethernet via rádio, fibra óptica ou outro meio de sua propriedade, este meio deverá ser mantido e integrado à nova rede corporativa da JT, obedecendo aos seus critérios de interoperabilidade.

**2.8.2.2** Duas unidades prediais vizinhas (setores) conectadas por rede local são consideradas como um único Sítio e, portanto não devem ser consideradas neste caso.

### **2.8.3 ENLACES ENTRE SETORES DE UM MESMO SÍTIO JÁ CONECTADOS POR REDE LOCAL**

**2.8.3.1** Neste caso, para serem considerados como um único sítio, as unidades prediais (ou setores) devem obrigatoriamente ser vizinhas porta a porta e se comunicarem por rede local. Neste caso somente haverá dimensionamento de um enlace entre o setor principal deste sítio e o BACKBONE REGIONAL conforme as regras definidas anteriormente.

## **3 IMPLANTAÇÃO**

### **3.1 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO OU MIGRAÇÃO DA REDE**

- 3.1.1** A CONTRATADA deverá em no máximo 20 dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar o Projeto Executivo contendo o plano de implantação e migração dos serviços.
- 3.1.2** Será constituída uma Comissão de Implantação da Rede no TRT, responsável pela aprovação e gerenciamento do Projeto Executivo no âmbito de seu Regional.
- 3.1.3** Os planos de implantação e migração deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após sua apresentação. Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária a entre as atuais redes corporativas da CONTRATANTE e a solução proposta pela CONTRATADA, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.
- 3.1.4** Caso o Projeto Executivo não seja aprovado pela Comissão de Implantação da Rede JT, a contratada deverá corrigi-lo e reapresentá-lo em no máximo 10 (dez) dias corridos após a comunicação da sua rejeição.
- 3.1.5** O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, do Projeto Executivo.
- 3.1.6** Uma vez iniciada a implantação do grupo, esta deverá ser concluída no máximo de 60 dias.
- 3.1.7** A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada atividade.
- 3.1.8** A CONTRATADA deverá documentar, em forma de relatório, os estados da infraestrutura física antes e depois de das instalações realizadas.
- 3.1.9** Este relatório deverá ser entregue para a CONTRATANTE para a aceitação do serviço.
- 3.1.10** Este relatório deverá possuir fotografias do ambiente que sofreu alterações, antes e depois das instalações realizadas.
- 3.1.11** A CONTRATANTE irá realizar os testes de aceitação conforme descrito no item 4.
- 3.1.12** A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido à não conformidade com as solicitações deste documento, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços.

### **3.1.13 PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO**

**3.1.14** Ativação de todos os enlaces de comunicação entre os NC e os NS, que terá duração máxima de 60 dias, incluindo instalação e ativação dos circuitos, a contar da data de aprovação do Projeto Executivo.

## **3.2 CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO**

**3.2.1** A instalação ou migração de sítios será sem ônus para a CONTRATANTE.

## **4 ACEITAÇÃO**

**4.1** Haverá dois tipos de aceitação: a aceitação provisória e a aceitação final, cabendo às Comissões de Implantação da Rede JT de cada Tribunal tanto a aceitação provisória quanto a aceitação final dos serviços.

## **4.2 CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

**4.2.1** A aceitação da implantação deverá atender os seguintes requisitos:

**4.2.1.1** O Tribunal contratante fará a aceitação do respectivo item de grupo e seus enlaces.

**4.2.1.2** A aceitação de um grupo se dará em até 10 dias após a entrega dos serviços do último sítio do grupo, com a observação, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços para este grupo. Para a aceitação de um grupo todos os seus sítios deverão ser, anteriormente, aceitos individualmente.

**4.2.1.3** Caso haja rejeição na aceitação dos serviços dos sítios, ou grupos de sítios, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão das migrações/implantações até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dos demais sítios dentro dos prazos definidos.

**4.2.2** Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, testes de contingência e testes da solução de gerência.

**4.2.3** A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos do projeto.

**4.2.4** Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade/ funcionais, se:

**4.2.4.1** O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CPE estiverem dentro dos limites estabelecidos no ANEXO II - Caderno de Métricas deste Termo de Referência por um período de 2 dias úteis;

**4.2.4.2** A taxa de erro de bit estiver dentro dos limites estabelecidos no ANEXO II - Caderno de Métricas deste Termo de Referência;

**4.2.4.3** A transação padrão de um sistema corporativo on-line, definido pela CONTRATANTE, puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;

**4.2.4.4** Nos sítios onde o serviço de voz sobre dados estiver implantado, for possível originar e receber ligações pelos canais de voz, entre sítios, e se a CONTRATANTE aceitar a qualidade da voz através de testes funcionais subjetivos. Havendo divergência entre as partes, deverão ser realizados testes de qualidade de voz, conforme o indicador “Qualidade da Chamada de Voz fim-a-fim” do ANEXO II - Caderno de Métricas deste Termo de Referência;

**4.2.4.5** A configuração lógica do roteador CPE for fornecida à CONTRATANTE;

**4.2.4.6** Os equipamentos CPEs puderem ser visualizados, consultados e terem seus dados de monitoramento coletados por ferramentas apropriadas dos Tribunais.

**4.2.5** A solução de contingência para um sítio será considerada aceita se os testes de funcionamento e comutação, conforme abaixo, forem aprovados pela CONTRATANTE.

**4.2.6** Verificação do funcionamento da contingência em:

**4.2.6.1** Queda simples de enlace;

**4.2.6.2** Queda simples de roteador.

**4.2.7** Verificação do tempo de comutação da contingência, conforme especificação da solução, em:

**4.2.7.1** Queda simples de enlace;

**4.2.7.2** Queda simples de roteador.

**4.2.8** Aceito o total de sítios do backbone contratado, seus respectivos enlaces e soluções de contingências, conforme descrito nos itens anteriores, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) autorizando a partir deste momento o faturamento dos enlaces instalados.

### **4.3 CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO FINAL**

**4.3.1** A aceitação final se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE, que se inicia com a emissão do TRP e se encerra após o decurso de um período completo de 10 (dez) dias corridos sem nenhuma ocorrência de erros nos enlaces que compõem o item contratado. A este período sem ocorrência de falhas será dado o nome de "Período no-failures".

**4.3.2** Período no-failures: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado o início de um período que se estenderá por 10 (dez) dias, no qual a solução não deve apresentar falhas de projeto/especificação. Este período será reiniciado sucessivamente todas as vezes que for detectada alguma falha, adiando assim a conclusão do PFE. O

PFE terá a duração de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão do último Termo de Recebimento Provisório aplicável em cada grupo.

**4.3.3** Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela Comissão de Fiscalização do Tribunal Contratante, autorizando, a partir de então o recebimento das faturas de serviço.

**4.3.4** Termo de Recebimento Definitivo - TRD: será emitido pela Comissão de Implantação da Rede JT após o efetivo término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.

**4.3.5** A emissão do TRD não isenta o fornecedor contratado das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

## 5 GLOSSÁRIO

- a) ADSL Asymmetric Digital Subscriber Line
- b) ATM Asynchronous Transfer Mode
- c) BGP4 Border Gateway Protocol Version 4
- d) CE Customer Edge
- e) CPE Customer Premise Equipment
- f) CPU Central Processing Unit
- g) DSL Digital Subscriber Line
- h) FXO Foreign Exchange Office
- i) FXS Foreign Exchange Service
- j) GPR Grupo de Planejamento de Redes do TST/TRTs
- k) ICMP Internet Control Message Protocol
- l) MPLS MultiProtocol Label Switching
- m) OSI Open Systems Interconnection
- n) OSPF Open Shortest Path First
- o) P Provider Router
- p) PABX Private Automatic Branch Exchange
- q) PE Provider Edge Router
- r) POP Ponto de Presença
- s) QoS Qualidade de Serviço
- t) RFC Request For Comment
- u) RTT RoundTrip Time
- v) RIP Routing Information Protocol
- w) SDF Setor de Distribuição de Feitos
- x) STFC Sistema de Telefonia Fixa Comutada
- y) TCP Transmission Control Protocol
- z) TRT Tribunal Regional do Trabalho
- aa) TST Tribunal Superior do Trabalho
- bb) VLAN Virtual LAN
- cc) VPN BGP/MPLS Virtual Private Network baseada nas tecnologias BGP/MPLS
- dd) VPN Virtual Private Network

- ee) VRF VPN Routing and Forwarding Table
- ff) WAN Wide Area Network
- gg) xDSL Digital Subscriber Line

**ANEXO II**

**CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO**

Nas planilhas abaixo estão detalhados todos os indicadores destinados à aferição dos níveis mínimos de serviço da contratação pretendida.

<b>INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DO ENLACE</b>	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	<p align="center"><b>IDM=[(To-Ti)/To]*100, onde:</b></p> <p>IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace.            To = período de operação (um mês) em minutos.            Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede da própria Justiça do Trabalho.</p> <p>Também serão computados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo, Perda de Pacotes e Taxa de Erro de Bit</p> <p>Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Comissão de Fiscalização da Rede. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	<b>Classificação dos enlaces</b>
	<b>D1 (Nós NC)</b>
	<b>D2 (Nós NS)</b>
	<b>Disponibilidade mensal mínima (em %)</b>
	<b>99,8%</b>
	<b>99,2%</b>
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.

Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.</p> <p>Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).</p>
---------------------------------	---

<b>INDICADOR 2: TAXA DE ERRO DE BIT</b>							
Descrição do Indicador	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação da CONTRATANTE.						
Fórmula de Cálculo	<p><b>TxErr = BErr/Btot</b>, onde:</p> <p>TxErr: Taxa de Erro de Bit</p> <p>BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos)</p> <p>BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos)</p> <p>O cálculo da TxErr será realizado por solicitação da CONTRATANTE para os enlaces com problemas no meio físico de transmissão da rede de acesso, durante o período de maior tráfego (utilização).</p>						
Periodicidade de Aferição	Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a aferição da taxa de erro de bit de um determinado enlace, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 24 horas para qualquer enlace.						
Limiar de Qualidade	<p>Nota: Para os enlaces via rádio será considerado a taxa de erro de bit máxima de <math>1 \times 10^{-6}</math>. A taxa de erro de bit para os enlaces que se interligam a VPN do <i>backbone</i> nacional será no máximo de <math>1 \times 10^{-7}</math>.</p> <table border="1" data-bbox="448 1512 1450 1724"> <thead> <tr> <th>Classificação dos enlaces</th> <th>Taxa de Erro de Bit <math>\pm</math> BER (bits/s)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>D1 (Nós NC)</td> <td>Menor do que <math>1 \times 10^{-7}</math></td> </tr> <tr> <td>D2 (Nós NS)</td> <td>Menor do que <math>1 \times 10^{-6}</math></td> </tr> </tbody> </table>	Classificação dos enlaces	Taxa de Erro de Bit $\pm$ BER (bits/s)	D1 (Nós NC)	Menor do que $1 \times 10^{-7}$	D2 (Nós NS)	Menor do que $1 \times 10^{-6}$
Classificação dos enlaces	Taxa de Erro de Bit $\pm$ BER (bits/s)						
D1 (Nós NC)	Menor do que $1 \times 10^{-7}$						
D2 (Nós NS)	Menor do que $1 \times 10^{-6}$						
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.						
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do(s) enlace(s).						

<b>INDICADOR 3: PERDA DE PACOTES</b>	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} \times 100$ <p>Onde:</p> <p><i>TPP</i> = Taxa de Perda de Pacotes (em %)</p> <p><i>NP<sub>origem</sub></i> = Número de pacotes na origem</p> <p><i>NP<sub>destino</sub></i> = Número de pacotes no destino</p>
Periodicidade de Aferição	<p>Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas.</p> <p>É facultado ainda que a CONTRATANTE defina um horário determinado para que a medição seja realizada, desde que planejada e informada à CONTRATADA com a mesma antecedência de 4 horas. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.</p>
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e exista capacidade de tráfego ociosa no enlace.

<b>INDICADOR 4: RETARDO DA REDE</b>	
Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em sítios da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> $Retardo = \frac{Tempo\_de\_Resposta}{2}$ <p>Onde:</p> <p>Retardo = medida do retardo</p>

	<p>Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT)</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “<i>timeout</i>”. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> $Valor\_da\_medida = \frac{\sum_{i=1}^4 Retardo}{4}$ <p>Onde:</p> <p>Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes</p> <p>Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pela CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	<p>Retardo máximo permitido:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Enlaces terrestres: 50 ms</li> <li>• Enlaces com satélite: 300 ms</li> </ul>
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para cada par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo.</p> <p>A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.</p>

Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000Ms.
--------------------------	--

#### INDICADOR 5 :PRAZO DE REPARO/ RESTABELECIMENTODE UM ENLACE

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.									
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento da CONTRATANTE e subsequente comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador. A CONTRATANTE, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a CONTRATADA a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do enlace.									
Periodicidade de Aferição	Mensal.									
Limiar de Qualidade	<b>Classificação dos enlaces</b>	<b>Prazo limite para reparo/ restabelecimento permitido (em horas)</b>								
	Nós NC	1								
	Nós NS	3 (*)								
<p>(*) Nota: para este nível de serviço, o prazo limite depende da distância entre a unidade afetada e a sede do Tribunal ou a capital de sua Unidade da Federação ± UF, conforme tabela a seguir:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Localização do Ponto de Presença</th> <th>Prazo limite (em horas)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 100 Km da cidade sede</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Até 300 Km da cidade sede</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Acima de 300 Km da cidade sede</td> <td>8</td> </tr> </tbody> </table> <p>Nos casos em que existam dois enlaces na localidade simultaneamente com problema, os tempos serão considerados para o restabelecimento de ambos.</p>			Localização do Ponto de Presença	Prazo limite (em horas)	Até 100 Km da cidade sede	3	Até 300 Km da cidade sede	5	Acima de 300 Km da cidade sede	8
Localização do Ponto de Presença	Prazo limite (em horas)									
Até 100 Km da cidade sede	3									
Até 300 Km da cidade sede	5									
Acima de 300 Km da cidade sede	8									
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.									
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidades prediais									

#### INDICADOR 6 :PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES

Descrição do Indicador	Prazo, em horas, para a CONTRATADA alterar a configuração dos roteadores solicitada pela CONTRATANTE.
Fórmula de Cálculo	<p>Apuração mensal, do tempo que a CONTRATADA executa e apresenta uma alteração na configuração de roteadores, a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela.</p> $PA = T_{aa} - T_{sa}$ <p>onde:</p> <p>PA = Prazo de alteração da configuração de roteadores;  Taa = Instante da aceitação pela CONTRATANTE da alteração;  Tsa = Instante da solicitação da alteração.</p>

Periodicidade de Aferição	Sob demanda.
Limiar de Qualidade	<b>Prazo máximo: 48 horas após a solicitação de alteração da configuração pela CONTRATANTE.</b>
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pela CONTRATANTE, relatórios para cada ocorrência com a relação dos roteadores, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.

**INDICADOR 7 :PRAZO PARA ALTERAÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO DE UM ENLACE**

Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace.
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	<b>15 dias corridos para atender à solicitação de upgrade.</b> <b>1 dia corridos para atender à solicitação de downgrade.</b> Os prazos máximos se referem à taxa de transmissão pretendida. Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 15 (trinta) dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo ou substituição de hardware, obras civis, mudança de meio físico ou ainda quando se tratar de acesso subcontratado de terceiros). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente a CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data da solicitação da CONTRATANTE.
Pontos de Controle	Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pela CONTRATANTE, relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para alteração da taxa de transmissão de um enlace, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada.

<b>INDICADOR 8: PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (PONTO NOVO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO)</b>	
Descrição Do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade predial) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência. Entende-se como mudança de endereço qualquer movimentação de enlace dentro da área de abrangência do contrato.
Fórmula de Cálculo	Apurar, mensalmente, com base na data de aberto chamado e do aceite por parte da CONTRATANTE, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade predial) ou mudança de endereço da CONTRATANTE.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	A solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade predial ou mudança de endereço) da CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de <b>90 (noventa) dias corridos</b> . Independente do caso, a contratada deverá apresentar o estudo de viabilidade técnica da instalação em até 5 dias úteis após a abertura da solicitação
Pontos de Controle	Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pela CONTRATANTE, um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que as solicitações dos serviços nas instalações não forem completadas nas datas acordadas.

### Anexo III

#### Planilha de Endereços e Capacidades dos Enlaces

Na planilha abaixo estão detalhados todos os endereços e as capacidades dos nós objeto desta licitação, ordenados por grupo, e contemplando tanto os níveis de serviço dos links a serem contratados inicialmente quanto aqueles a serem registrados para eventuais ampliações de capacidade.

Unidade	Endereço Atual	CEP	Cidade	UF	Classificação	Banda Mínima de Acesso Garantida (em Mbps)
TRT 19 - NC	Av. da Paz, 2076 - Centro	57020-440	Maceió	AL	Concentrador	24
TRT 19 - NC - Redundancia	Rua Artur Jucá, 179 - Centro	57020-440	Maceió	AL	Concentrador	4
Arapiraca	Avenida Deputada Ceci Cunha, nº. 1068, Bairro Itapoã, Arapiraca, Alagoas	57314-105	Arapiraca	AL	Vara	4
Atalaia	Loteamento Sta. Inês, S/N - AL 410 - Vila José Paulino	57890-000	Atalaia	AL	Vara	4
Coruripe	Rua Lindolfo Simões, nº 329, Centro	57230-970	Coruripe	AL	Vara	4
Palmeira dos Índios	Rua Deputado J. Duarte, s/n	57603-280	Palmeira dos Índios	AL	Vara	4
Penedo	Av. Getúlio Vargas, 541	57200-000	Penedo	AL	Vara	4
Porto Calvo	Rodovia AL 101 Norte, s/n, Km 100 - Fazenda Breguede	57900-000	Porto Calvo	AL	Vara	4
Santana do Ipanema	Rua Dr. Arsênio Moreira, 335	57500-000	Santana do Ipanema	AL	Vara	4
São Luiz do Quitunde	Rodovia AL 413 s/n, Pindoba	57920-000	São Luiz do Quitunde	AL	Vara	4
SMC	Avenida Pedro Fernandes da Costa, s/n - Centro	57240-000	São Miguel dos Campos	AL	Vara	4
SMC - Arquivo	Rua Francisco Jatobá,66	57240-000	São Miguel dos Campos	AL	Arquivo Geral	2

**Anexo IV**  
**Modelo de Proposta de Preços com detalhamento**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n°. \_\_\_\_\_, com domicílio bancário no banco \_\_\_\_\_, agência n, conta n°. \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, interessada na prestação de serviços de telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do TRT da 19ª Região, e suas unidades prediais de interesse, como Varas de Trabalho e Postos Avançados, objeto do Pregão Eletrônico n°. \_\_\_\_/2017 propõe ao TRT da 19ª Região a prestação do serviço deste Ato Convocatório e seus anexos, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

Grupo	Item	Descrição	Banda Mínima	Unid.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (30 meses)
I  CATSERV  13935	1	Prestação de serviços telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do TRT19 (Rede WAN). Nível de Serviço : N01 e Tipo de Nó: NS	2Mbps	Meses	1		
	2	Prestação de serviços telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do TRT19 (Rede WAN). Nível de Serviço : N02 e Tipo de Nó: NS	4Mbps	Meses	10		
	3	Prestação de serviços telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da	24Mbps	Meses	1		



	rede de longa distância do TRT19 (Rede WAN). Nível de Serviço : N08 e Tipo de NÓ: NC				
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 30 MESES</b>					

Declaramos, ainda, que:

- a) Que no preço estarão incluídas todas as despesas com material de consumo, equipamentos, frete, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.
- b) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

**Local, ..... de .....de 2017.**

.....

.....

**Representante Legal da Empresa**

**Anexo V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº. 51.518/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2017

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Avenida da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente deste Tribunal, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2017, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de dados constantes do Edital do Pregão Eletrônico em referência e todos seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo FORNECEDOR, com qualificação a seguir e sob as cláusulas e condições seguintes:

**FORNECEDOR:**

1º - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de dados constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. \_\_\_\_/2017 e todos seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**GRUPO I - ÚNICO**

Item	Descrição	Banda Mínima	Unid.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (30 meses)

1	Prestação de serviços telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do TRT19(Rede WAN). Nível de Serviço : N01 e Tipo de Nó: NS	2Mbps	Meses	1		
2	Prestação de serviços telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do TRT19(Rede WAN). Nível de Serviço : N02 e Tipo de Nó: NS	4Mbps	Meses	10		
3	Prestação de serviços telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do TRT19(Rede WAN). Nível de Serviço : N08 e Tipo de Nó: NC	24Mbps	Meses	1		
<b>VALOR GLOBAL PARA 30 MESES</b>						

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, contados a partir da data de sua assinatura, e o Tribunal, durante sua vigência não será obrigado a contratar os serviços constantes na cláusula 2ª, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. \_\_\_/2017, e Anexos, Processo nº. 51.518/2017, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**



As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Maceió-AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PEDRO INÁCIO DA SILVA  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

---

FORNECEDOR

CI:

CPF:

## Anexo VI

### **Declaração de Microempresa/EPP e/ ou Optante Pelo Simples**

#### PREENCHER SOMENTE SE FOR OPTANTE DO SIMPLES

Ref : PREGÃO ELETRÔNICO N ...../17

\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_ que em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n ....XX, sob pena as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º§ 4º, da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Declara também ao TRT da XX Região para fins de não incidência na fonte do IRPJ, CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei 9.430/96, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e EPP's – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da LC 123/06.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430/96, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137/90).

Local e data

---

assinatura do representante legal

CNPJ da empresa



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 229/2016

**Ref.: Pregão Eletrônico \_\_\_/2017**

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº.-----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, ----nome do responsável----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº. ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, residente e domiciliado(a) em -----, **declara sob as penas da lei:**

- não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**Declara, outrossim, ter conhecimento de que:**

- a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**E, ainda, estar ciente de que:**

- nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....  
(local e data)

.....  
**(nome e assinatura do representante legal)**

### ANEXO VIII

#### PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

##### **Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

##### **Dados do Representante da Empresa:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

##### **Dados Bancários da Empresa**

Banco	
Agência	
Conta	

##### **Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

##### **Empresa optante pelo SIMPLES?**

( ) Sim

( ) Não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO IX**  
**Minuta de Contrato**  
**Processo n. 51.518/2017**  
**Pregão Eletrônico n. 017/2017**

**CONTRATO TRT-AL 19/SJA N. xxxx/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS  
DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS QUE  
ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E \_\_\_\_\_**

Pelo presente contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, sediado na Avenida da Paz, N. 2.076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT19 PROAD n. 51.528/2017 celebrado na modalidade Pregão Eletrônico, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do **CONTRATANTE** e suas unidades prediais de interesse, como Varas do Trabalho e Postos Avançados, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato, no Edital Convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Único** – O objeto deste Contrato é composto pelos seguintes itens:

GRUPO	ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	TIPO DE NÓ	BANDA MÍNIMA	QTDE DE LINKS
1	1.1	N01	NS	2 Mbps	
	1.2	N02	NS	4 Mbps	
	1.3	N08	NC	24 Mbps	

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, contados em dias corridos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam.

MARCO	PRAZO(DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
DIA D	-	Assinatura do contrato entre o Tribunal e a empresa licitante vencedora (adjudicatária)	TRIBUNAL E CONTRATADA
D1	D + 20	Entrega do Projeto Executivo (item 3.1 do Anexo I)	CONTRATADA
D2	D1 + 10	Aprovação do Projeto Executivo	TRIBUNAL
D3	D2 + 60	Instalação e configuração dos enlaces contratados (itens 3.1 do Anexo I)	CONTRATADA
D4	D3 + 5	Testes e aceite provisório do grupo	TRIBUNAL
D5	D4 + 10	Aceite definitivo do grupo	TRIBUNAL

**Parágrafo Primeiro** – Por conveniência e oportunidade, os prazos descritos nesta Cláusula poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se por implantação da solução, a instalação e ativação da solução contratada em todos os nós contratados do mesmo Backbone.

### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – Os locais onde os enlaces devem ser instalados estão elencados no Anexo III do Edital Convocatório.

**Parágrafo Primeiro** – Existe a possibilidade de se instalar novos sítios, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, e nesses casos a CONTRATADA deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – As expansões de que trata o parágrafo anterior somente poderão se dar dentro da área de abrangência do contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Durante a execução do presente ajuste, obriga-se a CONTRATADA a:

- I – executar os serviços objeto deste instrumento nos prazos determinados;
- II – fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado neste documento;
- III – cumprir todos os requisitos deste documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- IV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- V – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- VI – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII – respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- VIII – acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- IX – credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- X – Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços, ou responsabilidades não previstas neste Contrato, no Edital Convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – Durante a execução do presente ajuste, obriga-se o CONTRATANTE a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

II – promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;

III – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – outras obrigações constantes deste Contrato, do Edital Convocatório e do Termo de Referência.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A gestão do presente Contrato ficará a cargo de gestor e dos fiscais nomeados especificamente para essa tarefa pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros do quadro do CONTRATANTE, nos moldes da Res. CNJ 182/2013, podendo esses serem magistrados e/ou servidores, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA** – A composição da Comissão de Fiscalização deverá representar as áreas Demandante, Administrativa e Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A designação da Comissão de Fiscalização se dará por meio de Ato expedido pela autoridade competente, devidamente publicado, e comunicada à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;

**III** – acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

**IV** – manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

**Parágrafo Primeiro** – Ao Gestor do Contrato compete estabelecer relacionamento com a CONTRATADA, para o encaminhamento das demandas e solução das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

**I** – provisoriamente, nos termos e condições definidos no item 4 do Anexo I.A (Especificações Técnicas dos Serviços), do Edital Convocatório;

**II** – definitivamente, nos termos e condições definidos no item 4 do Anexo I.A (Especificações Técnicas dos Serviços), do Edital Convocatório;

**Parágrafo Único** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o Contrato, com o Edital Convocatório e seus anexos ou com a proposta da CONTRATADA, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de serviço realizado e entregue em desconformidade com o especificado, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O recebimento dos serviços prestados dar-se-á em 3 (três) etapas, quais sejam:

**I – validação de nível de serviço:**

a) previamente ao aceite provisório, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico, por e-mail, o Relatório Mensal de Disponibilidade, de forma que os níveis de serviços sejam adequadamente aferidos e os descontos calculados antes da emissão do faturamento;

b) o Fiscal Técnico deverá autorizar, em até 5 (cinco) dias úteis, a emissão do faturamento, ou então solicitar à CONTRATADA a revisão dos indicadores apresentados no referido relatório, quando observada alguma inconsistência;

**II – aceite provisório:** ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA, ao Fiscal Administrativo do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, acompanhado do relatório de desempenho dos serviços prestados e das certidões válidas de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a autorização da emissão do faturamento pelo Fiscal Técnico;

**III – quanto ao aceite definitivo:** ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento descrito no Termo de Referência e demais documentos do contrato, e do ateste de todos os membros da Comissão de Fiscalização e do Gestor do Contrato.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo valor total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e pelo valor mensal de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e nos termos do quanto estipulado entre as partes na Ata de Registro de Preços, bem como na planilha de custos e formação de preços abaixo:

GRUPO	ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	TIPO DE NÓ	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (MENSAL)
1	1.1	N1 - 2 Mbps	NS			
	1.2	N2 - 4 Mbps	NS			
	1.3	N8 - 24 Mbps	NC			
				<b>TOTAL MENSAL</b>		

## DOS DESCONTOS APLICÁVEIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Serão aplicados descontos/glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecido no Anexo II (Caderno de Métricas e Níveis de Serviços) do Edital Convocatório.

**Parágrafo Primeiro** – Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta.

**Parágrafo Segundo** – Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, caso o SLA atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (IDM), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do circuito, calculado sobre o valor do circuito afetado.

**Parágrafo Terceiro** – Para cada evento de descumprimento do indicador “Prazo de Reparo/Estabelecimento de um Enlace” será aplicado desconto no valor de 30% (trinta por cento) do valor do circuito afetado, sem prejuízo ao desconto do especificado para o indicador “Disponibilidade do Enlace”.

**Parágrafo Quarto** – Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos subitens itens anteriores, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento), por ocorrência diária, sobre o valor mensal do circuito afetado.

**Parágrafo Quinto** – Para cada chamado de monitoramento proativo não aberto no prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da ocorrência do incidente, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso sobre o valor mensal do circuito afetado.

**Parágrafo Sexto** – Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

## DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O início do faturamento referente aos serviços prestados somente poderá se dar após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à implantação dos serviços, ou seja, o pagamento será devido pela prestação efetiva dos serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação.

**Parágrafo Segundo** – Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto** – A primeira fatura somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, e corresponderá a prestação serviços desde a emissão do Termo de Aceite Provisório da implantação.

**Parágrafo Sexto** – As faturas deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Sétimo** – As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no edital e contrato e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;

**Parágrafo Oitavo** – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Nono** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, publicado pela Anatel, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**Parágrafo Único** – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato por meio de apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA oferecerá uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, consoante o disposto no art. 56 da Lei n. 8.666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – seguro-garantia;

**III** – fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** – O comprovante deve ser apresentado à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da assinatura do presente Contrato, sob pena da aplicação das penalidades nele previstas.

**Parágrafo Segundo** – Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção administrativa.

**Parágrafo Terceiro** – A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual indicado no caput.

**Parágrafo Quarto** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II** – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**III** – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**IV** – eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sétimo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**Parágrafo Oitavo** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** – A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A subcontratação parcial de infraestrutura tecnológica de terceiros, por parte da CONTRATADA, só será permitida se não superar 40% (quarenta por cento) do total de enlaces ofertados.

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** – A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, caso incorra em alguma das seguintes hipóteses:

- I** – deixe de entregar documentação exigida no termo de referência;
- II** – apresente documentação falsa;
- III** – enseje o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**IV** – falhe ou fraude na execução do contrato;

**V** – não mantenha a proposta;

**VI** – comporte-se de modo inidôneo;

**VII** – faça declaração falsa;

**VIII** – cometa fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE autuará processo administrativo contra a CONTRATADA caso a mesma pratique os atos ilegais tipificados nesta Cláusula, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1793/2011.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades decorrentes da prática dos atos tipificados nesta Cláusula serão registradas no SICAF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O atraso injustificado ou inexecução total ou total, das obrigações estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito aplicar as seguintes sanções, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório

**I** – advertência;

**II** – multa:

**a)** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, ou das quantidades dos serviços utilizados;

**b)** no percentual de 1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no Termo de Referência, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no referido item.

**c)** no percentual de 3% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do circuito não entregue até o término do prazo de instalação total da rede, previsto no projeto executivo.

**III** – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

**Parágrafo Segundo** – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

**Parágrafo Terceiro** – O atraso injustificado nos prazos previstos na Cláusula Terceira deste ajuste por período superior a 90 (noventa) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – O atraso injustificado nos prazos previstos no item 4 (Critérios para Aceitação Final) do Anexo I-A do Edital Convocatório (Especificações Técnicas dos Serviços) por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1, da Lei n. 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

**Parágrafo Sexto** – Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais ou serviços.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei n. 8.666/93.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. \_\_\_\_, Natureza da Despesa n. \_\_\_\_ e Nota de Empenho n. \_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_ (f. \_\_\_\_).

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.



**Parágrafo Primeiro** – As supressões citadas nesta Cláusula poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei n. 9.648/98.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Fazem parte integrante e inseparável deste Contrato e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Termo de Referência e seus anexos e a Proposta de Preços apresentada, além de aplicarem-se as normas da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias.

**Maceió, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

CONTRATANTE

CONTRATADA